

Proc. Administrativo 12.387/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 13/11/2024 às 13:16:15

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DAT, SF-DPC, SF-SE, SECD, SECD-AE, SECD-CSPEF, GP, GP-PJ, DDE, AUTORIZAÇÃO, CE

INEX. EMENDA IMPOSITIVA AABB

Boa tarde,

Prezados, estamos iniciando Processo Licitatório para Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Solicito autorização.

—

Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

A_PLANO_DE_TRABALHO.pdf

B_ESTATUTO.pdf

C_DECLARACAO_CONTADOR_CRC.pdf

D_DEMONSTRACAO_CONTABIL.pdf

E_CNPJ.pdf

F_ATESTADO.pdf

G_DECLARACAO_RECURSOS.pdf

H_CND_FEDERAL.pdf

I_CND_ESTADUAL.pdf

J_CND_MUNICIPAL.pdf

K_FGTS.pdf

L_CND_TRABALHISTA.pdf

M_CERTIDAO_CARTORIO.pdf

N_ATA_ELEICAO.pdf

O_DOC_REPRESENTANTE.pdf

P_RELACAO_E_DOCS.pdf

Q_COMPROVANTE_ENTIDADE.pdf

R_DEC_FATOS_IMPEDITIVOS.pdf

S_POLITICAS_PUBLICAS.pdf
T1_PARECER.pdf
T_ATA_AABB.pdf
U_CERTIDAO_LIBERATORIA_ESTADO.pdf
V_CERT_LIBERATORIA_MUNICIPAL.pdf
W_DECL_NOME_GESTOR.pdf
X_DECL_CONTA_CORRENTE.pdf
Y_DECL_NAO_VINCULO.pdf
Z1_DECL_ADIMPLENCIA.pdf
Z2_DECL_PARENTES.pdf
Z3_DECL_INICIO_ATIVIDADES.pdf
Z4_DECL_APLIC_RECURSOS.pdf
Z5_ALVARA_LICENCA.pdf
Z6_LICENCA_SANITARIA.pdf
Z7_CERTIFICADO_BOMBEIROS.pdf
Z8_TERMOS_DE_REFERENCIA.pdf
Z_DECL_LEI_FEDERAL.pdf

PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

1. PROPONENTE - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação Atlética Banco do Brasil – Cel Vivida			CNPJ: 78.676.301/0001-27
ENDEREÇO: Rua Sta. Catarina, 794 – Núcleo Barro Preto			
CIDADE: Coronel Vivida	U.F: PR	CEP: 85550-000	DDD/TELEFONE: 46 9 8816 8836 E-mail: coronelvivida@aabb.org.br SITE:
RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LUIS CARLOS KUHN			CPF: 049619539-54 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9268603-5/SESP-Pr
ENDEREÇO: Rua Iguazu, 251			
CIDADE: Coronel Vivida	U.F: PR	CEP: 85550-000	DDD/TELEFONE: 42 99818 6296 E-mail: luiskuhn@bb.com.br

2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A Associação Atlética Banco do Brasil surgiu na década de 1980, pela união de funcionários locais do Banco do Brasil que não possuíam espaço disponível para prática de esportes e lazer. No início atendia apenas funcionários do Banco e familiares. Depois, com a alteração do Estatuto, permitiu-se que clientes e a sociedade em geral pudessem usufruir da infraestrutura do clube.

Na AABB de Coronel Vivida, são realizadas diversas atividades. A estrutura esportiva e social do clube é usufruído por toda comunidade independente do participante ser sócio. O salão é disponibilizado para festas e eventos, casamentos, confraternizações e encontros com produtores rurais clientes ou não do Banco do Brasil. As despesas do clube são mantidas por cerca de 30 associados além dos aluguéis recebidos pelas locações.

Há 22 anos a Associação Banco do Brasil firmou convênio com a Fundação Banco do Brasil, com a Federação Nacional das AABBs e o poder público municipal de Coronel Vivida e implantou o Programa AABB Comunidade, que em Coronel Vivida consiste no atendimento de 125 crianças e pré-adolescentes com idade entre 6 e 14 anos em situação de vulnerabilidade social

As atividades educacionais são efetivadas através do esporte, da cultura, do reforço escolar, da saúde, da higiene, de linguagens artísticas, lazer, educação, sustentabilidade, entre outros, por meio de oficinas didáticas. O objetivo fundamental é a complementaridade escolar, a integração entre famílias, escola e comunidade promovendo a inclusão e o progresso social.

Está inscrito no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com o registro n.º 01/2023, tendo como representante titular a Coordenadora Pedagógica do Programa AABB Comunidade, Grasielle Ogradowski Fornari, e sua suplente Prof.^a Leila Pilar Biancatto. O referido Conselho atua na deliberação e controle das políticas públicas municipais direcionadas às crianças e adolescentes, além de acompanhar o trabalho de entidades que atuam com crianças e adolescentes em Coronel Vivida.

A ação educacional do projeto AABB Comunidade desenvolve atividades pedagógicas como oficinas de reforço escolar nas mais diversas áreas do conhecimento, além de permitir o acesso a esportes como futebol, tae-kwon-do, karatê, dança e balé, e oficinas de música e canto - tudo isso dentro do espaço físico da Associação Atlética Baco do Brasil de Coronel Vivida.

O objetivo do Programa é manter as crianças e jovens longe da criminalidade e das drogas, promovendo um ambiente colaborativo, enriquecedor e acolhedor.

O material didático utilizado no Programa é fornecido gratuitamente aos educandos pela parceria com a Fundação Banco do Brasil (FBB), sendo este de ótima qualidade e aprovado pelo Ministério da Educação.

As aulas são realizadas no contra turno escolar e favorecem o desenvolvimento de competências para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Os alunos e educadores reúnem-se 3 dias por semana no período matutino e vespertino nas dependências da Associação Atlética AABB. Para isso ser possível a Associação Atlética disponibiliza duas salas de aula adaptadas e dois espaços sociais, que possibilitam atender simultaneamente até quatro turmas de educandos.

Após a jornada escolar, os alunos da rede pública de ensino do período matutino que fazem parte do programa são encaminhados por transporte público fornecido pela prefeitura municipal e recepcionados com alimentação saudável nas dependências da AABB. Por sua vez, os alunos do Projeto AABB Comunidade do período matutino, após alimentados, são encaminhados pelo transporte público à rede pública de ensino para o estudo regular no período da tarde.

Durante o ano letivo, o projeto é monitorado pela coordenação do Programa e pela Secretaria Municipal de Educação. A diretoria da Associação AABB participa atuando na fiscalização e no acompanhamento dos recursos empregados, sejam eles financeiros ou pedagógicos. A prestação de contas fica à disposição da sociedade, e os resultados são

apresentados a comunidade por meio de encontros, noites culturais e apresentações esportivas e culturais.

4. OBJETIVO GERAL

Adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil- AABB, principalmente para proporcionar bem estar dos alunos e educadores que atuam na execução do Programa AABB Comunidade.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade.

Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

Ainda precisamos garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo.

A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade

6. PÚBLICO ALVO

Diretamente o atendimento atinge 125 alunos da rede pública de ensino que frequentam 3 dias por semana o programa AABB Comunidade, além da equipe pedagógica e demais colaboradores. Contamos com a possibilidade futura de atendimento de até 150 alunos no total.

7. METAS QUALITATIVAS

Proporcionar a adequação da infraestrutura dando qualidade e segurança para os participantes e a consecução dos objetivos político-pedagógicos do Programa AABB Comunidade.

08. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Precificação e aquisição de material para pintura, reforma e aparelhos de climatização.	01	Comércio local	un	01	1ºmês	1º mês
Iniciar a reforma	02	AABB	un	01	2ºmes	3º mês
Avaliação do resultado	03	AABB	Um	01	4ºmês	4º mês

09. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

<u>Nº da Emenda</u>	<u>Responsável/Indicador</u>	<u>Valor</u>
03/2023	Vereador João Carlos Miotto	R\$ 10.000,00
06/2023	Vereador Marcos A S Barbosa	R\$ 20.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024					30.000,00	

CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA	CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS
R\$ 30.000,00	R\$0,00	0,00

Concedente R\$ 30.000,00

Contrapartida R\$ 0,00

10. ORÇAMENTOS

Conforme anexos.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO/EXECUÇÃO DO PROJETO

Acompanhamento técnico de engenheiro Civil/elétrico disponibilizado pela empresa vendedora do material em todo o período de reforma para garantir a execução conforme normas técnicas.

A diretoria da AABB e a coordenação pedagógica do Programa AABB Comunidade farão o monitoramento da execução em todas as fases do desenvolvimento da reforma e instalação de equipamentos de climatização.

Fiscalização dos recursos empregados pelo Conselho Fiscal da Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida.

Relatório fotográfico comparativo (antes/depois) da execução da obra e dos equipamentos adquiridos e instalados.

Arquivo e registro contendo orçamentos comparativos de preço, prezando pela qualidade do serviço e o resultado pretendido, posto à disposição de todos.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2024.



Luis Carlos Kuhn
Contador de Residência
C.R.C. PR-071476/O-6

Nome: LUIS CARLOS KUHN

Formação/Registro no Conselho: Contador/ CRC PR-071476/O-6

Telefone: 42 9 9818 6296

E-mail: luiskuhn86@gmail.com

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA -PR

CNPJ 78676301000127 – Endereço: Rua Santa Catarina, 794 , Bairro Núcleo Barro Preto, Coronel Vivida PR -

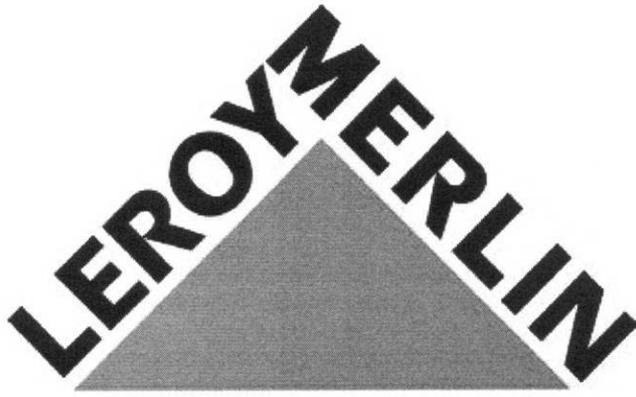
PLANO DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO	VALOR
1- Pintura das paredes das salas de aula e saguão	3.257,50
2- Substituição do telhado do saguão	4.659,00
3- Reforma da fiação elétrica	2.283,50
4- Climatização da salas de aula e do saguão	9.800,00
5- Mão de obra	10.000,00

Coronel vivida, 25/10/2024



Lúcia Carneiro Kuhn
Presidente da Associação



ORÇAMENTO

<https://www.leroymerlin.com.br/>

Compre pelo telefone (somente vendas): 4007-1380 (Capitais) - 0800-602-1380 (Demais regiões)

MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Climatizador Ventilador Industrial Oscilante Água Até 60m ² / Climatizador Ventilador Oscilante Aspersor D'água Goar 110/220v 230w	07	1400,00	9.800,00

Felis Carlos Kuhn
Gerente de Administração
11/2024

BORDIN INSTALACAO ELETRICA

Fone: Celular: 46999060707 - Email: CARLOSGITC@GMAIL.COM

CEP: 85550000 - Endereço: R PADRE ANCHIETTA - 47

Município: Coronel Vivida - PR

ORÇAMENTO

CLIENTE: 10 - ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL	CPF/CNPJ: 78676301000127				
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA , 708, VILA NOVA - Coronel Vivida , PR	CEP: 85550000				
NÚMERO: 2408 DATA: 01/11/2024 11:28:52	VENDEDOR: CARLOS EDUARDO STATUS: Aberto				
Produto	UN	Quantidade	Valor Unit	Desc. Unit.	Valor Total
307 - FITA ISOLANTE 10M G20	UND	1,000	R\$ 4,50	R\$ 0,00	R\$ 4,50
183 - FIO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO RCM	MT	50,000	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 145,00
183 - FIO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO RCM	MT	70,000	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 203,00
482 - CAIXA TERRA MEDIA 19X23	UND	3,000	R\$ 16,50	R\$ 0,00	R\$ 49,50
576 - TIGREFLEX AMARELA 3/4	MT	1,000	R\$ 1,90	R\$ 0,00	R\$ 1,90
242 - REFLETOR 300W BRISA	UND	4,000	R\$ 319,90	R\$ 0,00	R\$ 1.279,60
361 - MAO DE OBRA	UND	1,000	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00

Quantidade Total de Produtos: 130,000 - Orçamento Válido por 7 dias

Total Produtos	(+) Acrescimos	(+) Frete	(-) Descontos	(=) Total Orçamento
R\$ 2.283,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.283,50

Carlos Eduardo
Assinatura de Carlos Eduardo
Data: 01/11/2024

BORDIN RIBEIRO AUTOMACAO ELETRICA LTDA
CNPJ: 22.133.483/0001-35

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL
78676301000127

Cliente : ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA ~~7834~~ Fone: 46 32321333
 Endereço: RUA SANTA CATARINA 794 Bairro: NUCLEO BARRO PRETO
 Cidade: CORONEL VIVIDA Estado: PR Cep: 85550000
 Cpf/Cnpj: 78.676.301/0001-27 Identidade/Inscrição: ISENTO

Entrada 4.659,00 01/11/2024 3ª
 1ª 4ª
 2ª 5ª FINANCEIRO Dinheiro

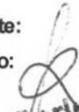
DETALHAMENTO DOS ITENS

CÓD.	Pecas	Peso	Und	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	Vlr.Unitário	Vlr.IPI	Vlr.Total
8370	123,50	0,00	KG	TELHA GLUME TRAPEZOIDAL 0,43MM 19PC DE TELHA COM 6500MM	9,7800	0,00	4.383,80
2467	430,00	0,00	UNI	PARAFUSO AUTOBROC. 1.1/2 MADEIRA	0,6400	0,00	275,20
Desconto Total dos Itens : 0,62							

Vendedor: BALCAO 99

Observações ORÇAMENTO

Total do Frete: 0,00
 Total do Pedido: 4.659,00


 Felix Carlos Kuhn
 representante de Recebimento
 Data: 01/11/2024

Assinatura do Vendedor

Assinatura do Comprador

ORCAMENTO: 1.619.952 EMISSAO: 01/11/2024 - 15:54:02 (01/11/2024 : 0 Dias) EST: 03 LJ: 01 IMP: 1
CLIENTE : (00113) AABR BANCO DO BRASIL * REGIAO: (PR) CORONEL VIVIDA
ENDERECO : RUA SANTA CATARINA, S/N - CASA BAIRRO: VILA NOVA FONE: 3232-0000
CIDADE : CORONEL VIVIDA CEP: 85.550-000 UF: PR
ENTREGA:
VENDEDOR : BETO TIPO VENDA: A VISTA
COMPRADOR: COND. PAGTO: A VISTA
OBS : ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL CORONEL VIVIDA-PR

CODIGO	ITEM	QUANT.	DESCRICAO DOS PRODUTOS	OBS	ELJ UN	tv	UNITARIO	% DESC	VLR. TOTAL
872	031399	1,70	AREIA METRO		01 S MT	1	249,00	0,00	423,30
827	030708	1,00	PEDRA BRITA METRO M3		01 S MT	1	109,00	0,00	109,00
869	031364	11	CAL HIDRATADA CH III *		01 S UN	1	21,50	0,00	236,50
885	031607	5	CAL FINO HIDRA *		01 S UN	1	24,50	0,00	122,50
00000040494	031402	10	CIMENTO VOTORAN SC 50KG		01 S UN	1	40,00	0,00	400,00
000000697	120073	3	TINTA KISACRIL S.BRILHO 18LT BRANCO 210*		01 S UN	1	649,00	0,00	1.947,00
6049	027189	1	FITA CREPE AUTOMOTIVA 48MM X 4M AMARELA		01 S UN	1	19,20	0,00	19,20

PESO: 0,000 KG TOTAL ITENS: (7) 3.257,50
TOTAL GERAL: 3.257,50

15:54:26 - Datamab Informatica Ltda - (41) 3233-6945

06 267 145/0001-30
BERNIERI MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Clevelandia, 60
85550-000 - Coronel Vivida - PR

ESTATUTO SOCIAL DA AABB CORONEL VIDIDA- PR

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – CORONEL VIDIDA (PR), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 20/10/1986, com sede e foro em Coronel Vidida – PR, Rua Santa Catarina, 794, neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

- I. funcionários do Banco do Brasil;
- II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- III. pessoas da comunidade;
- IV. dependentes econômicos dos associados.

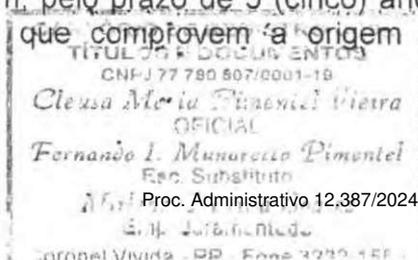
Parágrafo único - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- I. promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III. contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- IV. promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- V. promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico;
- VI. promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

Art. 3º A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

- I. a Associação pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II. na administração da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV. dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado.
- V. a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI. manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII. conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a


- efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII. apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX. a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- X. a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;
- XI. a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XII. a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIII. a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV. BENEMÉRITOS - pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para homologação.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;

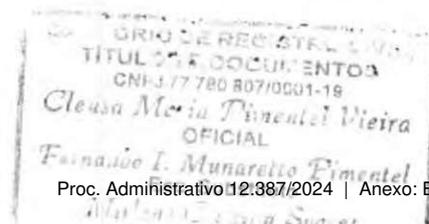
§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial;

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- II. satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- III. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV. pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competentes da Associação, conforme suas atribuições;
- V. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.

Art. 6º São direitos dos associados:



- I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
- II. participar das assembleias gerais;
- III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral;
- V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra atos ou ações que, praticados por esse Conselho, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;
- VII. recorrer, ao Conselho de Administração, de penalidade que lhe tenha sido aplicada.

Art. 7º Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e um suplente de Vice-Presidente.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º São os seguintes os órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Os Membros do Conselho de Administração que recebam qualquer remuneração ou adicional advindos de situações de cessão integral ou liberação parcial pelo Banco do Brasil não farão jus à remuneração que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho;

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é constituída por todas os associados que se encontram em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

DOCUMENTOS
 CNPJ 177.780.807/0001-19
 Cláudia Maria Pimentel Vieira
 OFICIAL
 Fernando J. Munaretto Pimentel
 FAZ. S. J. Maria Soares
 21 de Junho de 2024

Art. 10º A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados cabendo-lhe, na forma deste Estatuto, dentre outros, deliberar sobre:

- I. destituição de administradores;
- II. alteração do Estatuto.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 11 - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, a deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes, não podendo a Assembleia deliberar com menos de 10% dos associados.

§ 1º Nos casos de alienação de imóvel da Associação, aquisição na forma tratada no Art. 51, extinção da Associação, destituição de membro de qualquer um dos Conselhos e Alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de **2/3** dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- I. sem a maioria absoluta dos associados em primeira chamada; ou
- II. com menos de 10% dos associados na segunda chamada.

§ 2º Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho de Administração as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

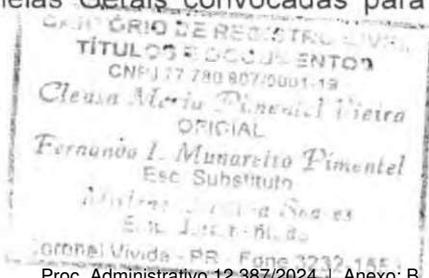
Art. 12 A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13 Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. anualmente, na segunda quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
- III. anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 14 Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

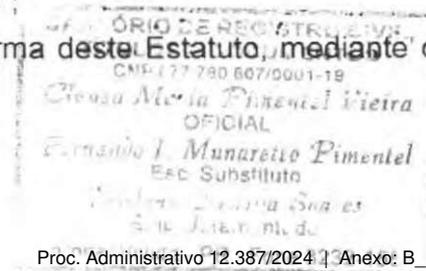


- I. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os conselhos, o Regulamento de Eleições e o Código de Ética;
- III. conceder e cassar títulos honoríficos;
- IV. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- V. apreciar propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- VI. apreciar e aprovar proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do art. 8º deste Estatuto.
- VII. Deliberar sobre proposta de alienação de bens imóveis da Associação;
- VIII. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 40 vezes o valor do salário mínimo nacional;
- IX. decidir sobre o afastamento de membro do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
- II. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de Regulamento de Eleições, Código de Ética e Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- III. submeter à Assembleia Geral:
 - a) prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) realização de despesas extraorçamentárias;
 - c) proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão e a realização de despesas extraorçamentárias;
- IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de remuneração dos dirigentes, fundada sob o aspecto financeiro e orçamentário;
- V. convocar Assembleia Geral;
- VI. elaborar o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Associação para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação da Assembleia Geral;
- VII. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente;
- VIII. submeter ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis e o Balanço anual da Associação até o último dia útil do mês de março;
- IX. divulgar as atividades da Associação;
- X. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";
- XI. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;



- XII. conceder a admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;
- XIII. fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- XIV. autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo nacional, cientificando os associados em Assembleia Geral;
- XV. encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação:
 - a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) anualmente, os balanços, até a primeira quinzena de maio, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. submeter à Assembleia Geral manifestação de associado que trata o art. 6º, inciso IV.
- XVII. propor à Assembleia Geral, concessão e cassação de títulos honoríficos.
- XVIII. Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Advertência por escrito, Suspensão, Exclusão e Eliminação do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação da Assembleia Geral, o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido.

§1º Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.

§2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto.

§3º É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência da Assembleia Geral para este fim convocada.

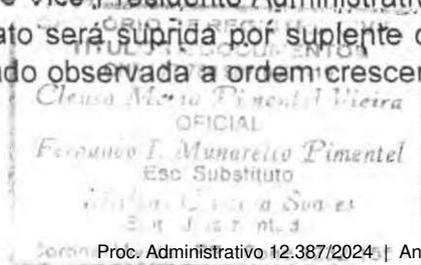
Art. 17 O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e um suplente de Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidente, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e, na falta deste, outro Vice-Presidente, desde que pertença à categoria de associados efetivos. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente;

§ 4º Caso a vacância se dê no cargo de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente da categoria de associados efetivos, que será convocado observada a ordem crescente de inscrição



de associados efetivos dentro da chapa. Para os demais Vice-Presidentes a convocação dar-se-á segundo a ordem crescente de inscrição na chapa;

§ 5º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para composição total do Conselho;

§ 6º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

§ 7º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos favoráveis e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 8º A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 9º Em caso excepcional, quando por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme § 2º do art. 52 deste estatuto.

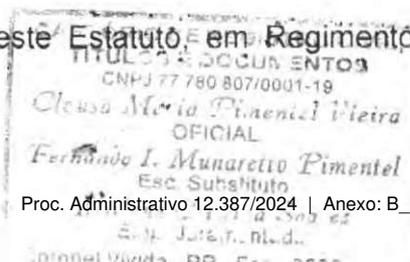
§ 10 No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 8º deste artigo.

Art. 18 Ao Presidente compete:

- I. administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente;
- II. representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração às de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum da Assembleia Geral;
- V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- VI. em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, assinar os documentos que envolvam compromissos administrativos e financeiros;
- VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;
- X. nomear e exonerar diretores setoriais.

Art. 19 Aos Vice-Presidentes compete:

- I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto em Regimento Interno e em outros normativos da Associação;



- II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
- III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
- V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
- VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;
- IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
- X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área de competência;
- XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;
- XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;
- XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

Art. 20 - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pela Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

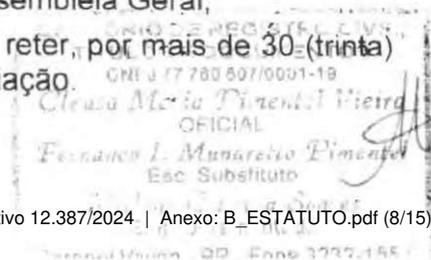
Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
- III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- IV. solicitar reuniões do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- VI. elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de seu Regimento Interno;
- VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O parecer sobre o balanço anual será enviado ao Conselho de Administração até 15 de abril de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.



Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

- I. 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral; e
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Banco do Brasil.

§ 1º Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição.

§ 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2º deste artigo;

§ 4º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;
- II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e
- II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- I. ordinárias, com periodicidade mensal;
- II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

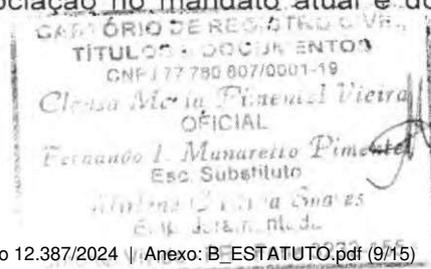
§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão aplicadas por seu Presidente.

Art. 25 Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
- II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;
- III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

Capítulo IV DA ECONOMIA



Art. 26 - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 27 - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º O exercício financeiro da Associação será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º Obriga-se a Associação a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

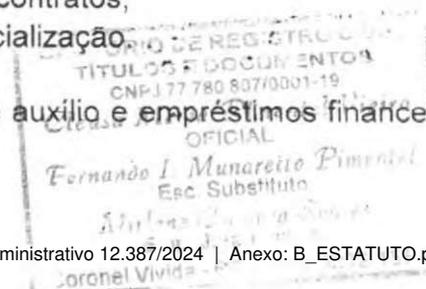
Art. 28 - Constituirão receitas da Associação:

- I. mensalidade dos associados e taxas de adesão.
- II. contribuições e doações;
- III. rendas eventuais e taxas diversas;
- IV. produto da alienação de bens;
- V. resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;
- VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;
- IX. receitas financeiras em geral;
- X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.

Art. 29 - Constituirão despesas da Associação:

- I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
- VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX. custo das mercadorias adquiridas para comercialização.

Art. 30 - A Associação poderá ser beneficiária de auxílio e empréstimos financeiros



concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 31 As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 32 Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

§ 2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da Associação.

§ 3º Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Art. 33 - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I. para o Conselho de Administração; e
- II. para o Conselho Fiscal.

Art. 34 Os processos eleitorais assegurarão:

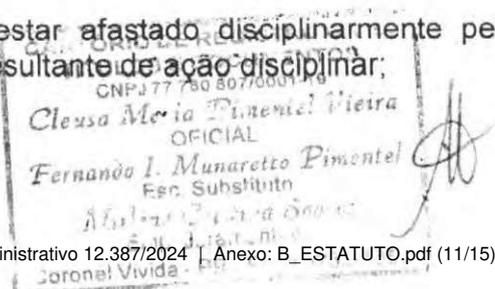
- I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da Associação e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação da Associação.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Dos requisitos

Art. 35 Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos um suplente de Vice-Presidente:

- I. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses e estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
 - a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;



- b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
 - c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 52, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes.
- II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
 - III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - IV. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
 - V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo único – Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso V e VI, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 36 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no Art. 35 deste Estatuto.

Capítulo VI DAS PENALIDADES

Art. 37 - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência por escrito
- III. Suspensão
- IV. Exclusão
- V. Eliminação

§ 1º - As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da Associação.

Art. 38 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

Art. 39 - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 40 - É passível de pena de suspensão, o associado, seus dependentes e

agregados que:

- I. reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;
- II. praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III. infringir disposições estatutárias;
- IV. ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação.
- V. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros;
- VI. manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 41 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º - A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 42 - É passível de eliminação o associado que:

- I. reincidir em infrações referidas no Art. 40 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;
- II. for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- III. não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- IV. praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Parágrafo único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo VII DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 43 Os associados de outras Associações Atlético Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno da AABB visitada.

Art. 44 - A Associação obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 45 - A Associação manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 46 - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;

CNPJ 17.780.807/0001-19
 Cleusa Maria Pimenta Pimenta
 OFICIAL
 Fernando I. Munarelo Pimenta
 Esc. Substituto
 11/11/2024

- III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 47 - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, assim definidos:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições;
- III. Código de Ética.

Parágrafo único – O Conselho de Administração elaborará outros regulamentos específicos, que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 48 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 49 - A Associação só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.

Parágrafo único – No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atlético Banco do Brasil – FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

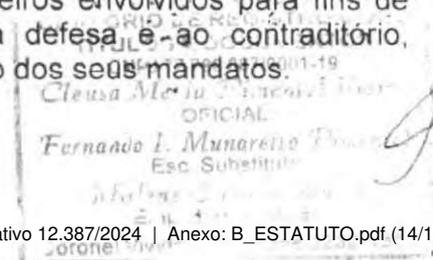
Art. 50 - A alienação de bens imóveis da Associação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 51 - A aquisição de imóvel para funcionamento da nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e FENABB.

Art. 52 - Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco do Brasil ou à FENABB:

- I. promover ou solicitar auditoria, sempre que demandado pelos órgãos da Associação ou quando julgar necessário, nos negócios e nas atividades do clube e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- II. requerer dos órgãos competentes da Associação ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
 - a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
 - b) malversação de bens ou de recursos;
 - c) risco de dilapidação do patrimônio;
 - d) dano às imagens da Associação, do CESABB, da FENABB ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
 - e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§1º Se as providências não forem adotadas, no prazo definido, o Banco do Brasil ou a FENABB poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos para fins de realização de ação disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo à Assembleia Geral, se for o caso, a cassação dos seus mandatos.



§ 2º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco ou a FENABB poderá intervir na administração da Associação e nomear dois interventores para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º Para os dirigentes afastados a Associação ou a FENABB procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo à Assembleia Geral para as providências cabíveis e ao Banco do Brasil no caso de funcionário da ativa.

Art. 53 - A Associação filiar-se-á à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos.

Art. 54 - Nos termos do Código Civil vigente, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento do clube, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para esse fim.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato vigente.

Art. 56 Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 12/ 01 / 2017, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Vivida (PR), 12 de Janeiro de 2017.



Moacir Mior

Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017639

REGISTRO Nº 0000463-02

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 12 de Janeiro de 2017

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00); Funrejus: R\$7,35; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuidor: R\$8,21;



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Luis Carlos Kuhn, representante legal, inscrito no CPF n.º 049619539-54 e RG n.º 92686035-Sesp/PR, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Agenor João Rossetto, CPF 473.588.079-87, CRC n.º 031723 é o contador responsável pela Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ n.º 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – bairro Núcleo Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 9 8816 8836 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador declara que a entidade Associação Atlética Banco do Brasil de Cel. Vivida faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO..... : PR-031723/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.588.079-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 20/10/2024 as 23:08:23.

Válido até: 18/01/2025.

Código de Controle: 978281.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

TERMO DE ABERTURA

Contem o presente livro, 17 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 17, e servira de LIVRO DIARIO numero 35.

EMPRESA: ASSOC.ATLETICA BANCO DO BRASIL CEL.VIVIDA

LOGRADOURO: RUA SANTA CATARINA

NUMERO: SN ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA NOVA DISTRITO:

MUNICIPIO: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL: ISENTO

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 78.676.301/0001-27

Nº ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: - 00/00/0000 -

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL: 31/12/2023

Conforme a Instrucao Normativa N.82, de 19/02/2021, do D.R.E.I., Art.5º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 01 de JANEIRO de 2023.

RESPONSAVEL TECNICO

[Handwritten Signature]

LUIZ CARLOS KUHN
Presidente
C.P.F. 049.619.539-54
R.G. 92686035 - PR

[Handwritten Signature]

AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/0-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128 - PR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçú, 302 -Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022123

REGISTRO Nº 0020707

LIVRO B-1064 PDF/A-068

Coronel Vivida (PR), 14 de agosto de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Selo Nº SFTD4TvsL4RqaPj66DDwf347q

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,20, FUNDEP: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$0,83. Total: R\$ 118,25

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel

Emp. Substituto

Juliana Schmid

Emp. Jureamentada

Walesca Racoski de Lima

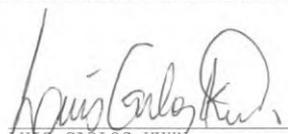
Emp. Jureamentada

Coronel Vivida - PR - Fone: 3252-1553

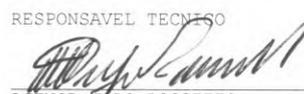
CODIGO	C.RED.	NOMENCLATURA	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
ATIVO						
A-CIRCULANTE						
1-1000000		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				
2-1020000		BANCOS CONTA MOVIMENTO				
4-1020003	9	BANCO DO BRASIL S/A	0,00	171.644,54	171.644,54	0,00
TOTAIS BANCOS CONTA MOVIMENTO			0,00	171.644,54	171.644,54	0,00
2-1030000		BANCOS CONTA APLICACAO				
4-1030004	33	BANCO DO BRASIL	27.624,59	130.305,47	110.744,71	47.185,35
TOTAIS BANCOS CONTA APLICACAO			27.624,59	130.305,47	110.744,71	47.185,35
TOTAIS CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			27.624,59	301.950,01	282.389,25	47.185,35
TOTAIS CIRCULANTE			27.624,59	301.950,01	282.389,25	47.185,35
B-NAO CIRCULANTE						
1-1700000		IMOBILIZADO				
2-1700000		IMOBILIZACOES TECNICAS TANGIVEIS				
3-1710000		MOVEIS E UTENSILIOS				
4-1710006	225	COMPUTADORES	8.002,99	0,00	0,00	8.002,99
4-1710028	247	FORNO DE PIZZA INDUSTRIAL	1.527,91	0,00	0,00	1.527,91
4-1710008	227	IMPRESSORAS DVS	704,90	0,00	0,00	704,90
4-1710029	248	MAQUINA DE CORTAR GRAMA	3.165,45	0,00	0,00	3.165,45
4-1710038	267	MESA P/IMPRESSORA	1.360,00	0,00	0,00	1.360,00
4-1710007	226	MONITOR 14" DIGITAL	355,00	0,00	0,00	355,00
4-1710017	236	MOVEIS DIVERSOS	1.956,56	0,00	0,00	1.956,56
4-1710040	269	PURIFICADOR DE AGUA	805,00	0,00	0,00	805,00
4-1710031	250	TELEVISOR	869,00	0,00	0,00	869,00
4-1710032	251	UTENSILIOS DIVERSOS	3.743,25	0,00	0,00	3.743,25
TOTAIS MOVEIS E UTENSILIOS			22.490,06	0,00	0,00	22.490,06
3-1760000		IMOVEIS DE USO				
4-1760002	371	BENFEITORIAS	50.445,85	0,00	0,00	50.445,85
4-1760003	372	SEDE PROPRIA	69.869,12	0,00	0,00	69.869,12
4-1760004	373	TERRENOS	3.000,01	0,00	0,00	3.000,01
TOTAIS IMOVEIS DE USO			123.314,98	0,00	0,00	123.314,98
TOTAIS IMOBILIZACOES TECNICAS TANGIVEIS			145.805,04	0,00	0,00	145.805,04
TOTAIS IMOBILIZADO			145.805,04	0,00	0,00	145.805,04
TOTAIS NAO CIRCULANTE			145.805,04	0,00	0,00	145.805,04
TOTAIS ATIVO			173.429,63	301.950,01	282.389,25	192.990,39
PASSIVO						
H-PATRIMONIO LIQUIDO						
1-2400000		PATRIMONIO				
2-2400000	560	PATRIMONIO SOCIAL	180.554,59 CR	7.124,96	0,00	173.429,63 CR
TOTAIS PATRIMONIO SOCIAL			180.554,59 CR	7.124,96	0,00	173.429,63 CR
TOTAIS PATRIMONIO			180.554,59 CR	7.124,96	0,00	173.429,63 CR
1-2800000		RESULTADOS ACUMULADOS				
2-2800000		RESULTADOS ACUMULADOS				
3-2800000		SALDO ANTERIOR				
4-2800001	593	SALDO NO INICIO DO EXERCICIO	0,00	7.124,96	7.124,96	0,00
TOTAIS SALDO ANTERIOR			0,00	7.124,96	7.124,96	0,00
3-2808000		ENCERRAMENTO DO EXERCICIO				
4-2808001	596	RESULTADO DO EXERCICIO	7.124,96	0,00	7.124,96	0,00
TOTAIS ENCERRAMENTO DO EXERCICIO			7.124,96	0,00	7.124,96	0,00
TOTAIS RESULTADOS ACUMULADOS			7.124,96	7.124,96	14.249,92	0,00
TOTAIS RESULTADOS ACUMULADOS			7.124,96	7.124,96	14.249,92	0,00
TOTAIS PATRIMONIO LIQUIDO			173.429,63 CR	14.249,92	14.249,92	173.429,63 CR
TOTAIS PASSIVO			173.429,63 CR	14.249,92	14.249,92	173.429,63 CR

CONTAS DE RESULTADO

CODIGO	C.RED.	NOMENCLATURA	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
A-RECEITA OPERACIONAL BRUTA						
1-9000000		RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
2-9000000		MENSALIDADES				
4-9000001	600	CONTRIBUICOES DE ASSOCIADOS	0,00	0,00	8.740,00	8.740,00 CR
4-9000004	611	RECEITAS SOCIAIS	0,00	0,00	33.104,00	33.104,00 CR
TOTAIS MENSALIDADES			0,00	0,00	41.844,00	41.844,00 CR
E-DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
2-9020000		CONVENIOS				
4-9020002	606	CONVENIO FENABB	0,00	0,00	19.075,00	19.075,00 CR
TOTAIS CONVENIOS			0,00	0,00	19.075,00	19.075,00 CR
2-9040000		RECEITAS FINANCEIRAS/OUTRAS				
3-9040000		RECEITAS FINANCEIRAS				
4-9040002	671	JUROS APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	19,17	3.162,38	3.143,21 CR
TOTAIS RECEITAS FINANCEIRAS/OUTRAS			0,00	19,17	3.162,38	3.143,21 CR
TOTAIS RECEITA OPERACIONAL BRUTA			0,00	19,17	64.081,38	64.062,21 CR
TOTAIS RECEITA OPERACIONAL BRUTA			0,00	19,17	64.081,38	64.062,21 CR
E-DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
1-9400000		DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
2-9410000		DESPESAS GERAIS				
4-9410001	901	AGUA	0,00	6.727,69	0,00	6.727,69
4-9410015	815	ENERGIA ELETRICA	0,00	6.982,79	0,00	6.982,79
4-9410021	821	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	3.517,55	0,00	3.517,55
4-9410007	807	REPAROS-CONSERTOS-MANUTENCOES	0,00	22.227,79	0,00	22.227,79
4-9410023	823	SEGUROS	0,00	3.293,70	0,00	3.293,70
4-9410024	824	TELEFONE E INTERNET	0,00	873,08	0,00	873,08
TOTAIS DESPESAS GERAIS			0,00	43.622,60	0,00	43.622,60
2-9420000		DESPESAS TRIBUTARIAS E BANCARIAS				
4-9420004	844	TARIFAS BANCARIA	0,00	878,85	0,00	878,85
TOTAIS DESPESAS TRIBUTARIAS E BANCARIAS			0,00	878,85	0,00	878,85
TOTAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS			0,00	44.501,45	0,00	44.501,45
TOTAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS			0,00	44.501,45	0,00	44.501,45
TOTAIS CONTAS DE RESULTADO			0,00	44.520,62	64.081,38	19.560,76 CR


 LUIZ CARLOS KUHN
 Presidente
 C.P.F. 049.619.539-54
 R.G. 92686035 - PR


 MOACIR MIOR
 Diretor Admin.e Financeiro
 C.P.F. 299.741.869-00

RESPONSAVEL TECNICO

 AGENOR JOAO ROSSETTO
 Contador
 C.R.C. PR-031723/O-4
 C.P.F. 473.588.079-87
 R.G. 33290128 - PR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem o presente livro, 17 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 17, e serviu de LIVRO DIARIO numero 35, do periodo de 01/01/2023 a 31/12/2023.

EMPRESA: ASSOC.ATLETICA BANCO DO BRASIL CEL.VIVIDA

LOGRADOURO: RUA SANTA CATARINA

NUMERO: SN ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA NOVA DISTRITO:

MUNICIPIO: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL: ISENTO

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 78.676.301/0001-27

Nº ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: - 00/00/0000 -

Conforme a Instrucao Normativa N.82, de 19/02/2021, do D.R.E.I., Art.5º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 31 de DEZEMBRO de 2023.

Luiz Carlos Kuhn
LUIZ CARLOS KUHN
Presidente
C.P.F. 049.619.539-54
R.G. 92686035 - PR

RESPONSAVEL TECNICO
Agenor Joao Rossetto
AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128 - PR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 6022124
REGISTRO Nº 0020708

LIVRO B-1067 PDF/A: 069

Coronel Vivida (PR), 1º de agosto de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Selo Nº SFTD4T4ULARqaPj26XDwP347q

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,20, FUNDEP: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$0,83. Total: R\$ 118,25

REGISTRO DE REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.750.507/0001-49
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Fernando I. Mendonça Pimentel
Reg. 00000000
Juliana Schmidt
Emp. 00000000
Walecca Paschoa de Lima
Emp. 00000000
Coronel Vivida - PR - Fone: 3252-4583



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.676.301/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 794	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3232-1333
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/10/2024 às 11:55:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Programa Integração AABB Comunidade de Coronel Vivida, atua no município de Coronel Vivida e atende 125 crianças e adolescentes, com idade de 6 a 14 anos. As atividades são desenvolvidas na sede da Associação Atlética do Banco Brasil de Coronel Vivida.

Desenvolve atividades educacionais que acontecem através do esporte, da cultura, do reforço escolar, da saúde, da higiene, de linguagens artísticas, lazer, educação, sustentabilidade, entre outros, por meio de oficinas didáticas com objetivo fundamental a complementaridade escolar, a integração entre famílias, escola e comunidade promovendo a inclusão e o progresso social, possibilitando a construção de conhecimentos e o acesso à cidadania.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2024.



Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Deporto

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal
de Educação, Cultura e Desporto
Decr. 8.364, de 21/03/2024

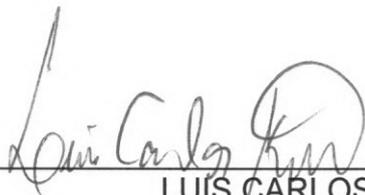
DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na rua Sta. Catarina, 794 – bairro Núcleo Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUÍS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR
CNPJ: 78.676.301/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:43 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: **335A.28A0.F028.A52F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035059676-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.676.301/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6842 /2024

CONTRIBUINTE: 78676301000127
NOME.....: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORO
CNPJ/CPF....: 78.676.301/0001-27
ENDEREÇO....: RUA SANTA CATARINA , 794 NUCLEO BARRO PRETO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 31 de Outubro de 2024.
Válida até: 29/01/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/6842
Código de autenticidade da certidão: 402828903402828

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.676.301/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 182 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102219580524815661

Informação obtida em 24/10/2024 17:52:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.676.301/0001-27

Certidão n°: 78361396/2024

Expedição: 12/11/2024, às 13:28:17

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.676.301/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

12

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

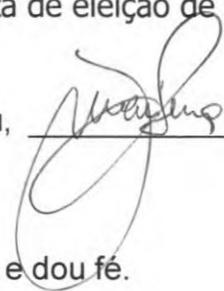
Rua Iguaçú, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000
CNPJ 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Titular

C E R T I D ã O

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Coronel Vivida - ESTADO DO Paraná

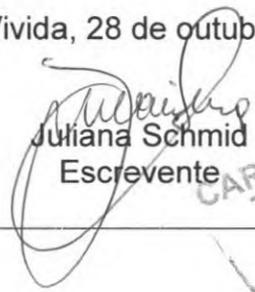
C E R T I D ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL'** – CNPJ 78.676.301/0001-27, com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na rua Santa Catarina, 794, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 04.12.1986, no Livro A-1, sob nº 172, de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-002, sob nº 463, protocolo 12.360, em data de 10.01.2005 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 463-000, protocolo 17.171, em data de 06.11.2015 a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-005, sob nº 463-001, protocolo 17639, em data de 18.01.2017 a terceira alteração estatutária; no livro A-006, sob nº 463-002, protocolo 18646, em data de 11.12.2018 a ata de eleição de nova diretoria e no livro A-010, sob nº 463-005, protocolo 21049, em data de 22.12.2022, a ata de eleição de nova diretoria.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2024. Eu,  _____ Juliana Schmid, Escrevente, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

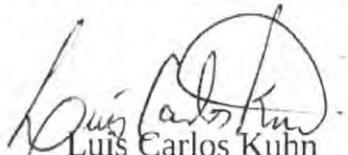
Coronel Vivida, 28 de outubro de 2024.


Juliana Schmid
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553

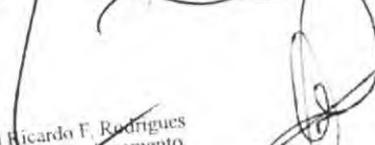
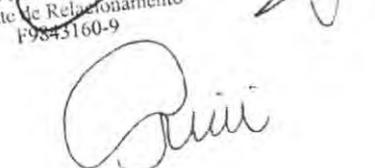
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AABB CORONE VIVIDA - PR

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2022, na cidade Coronel Vivida – PR, conforme edital de convocação divulgado em 18/11/2022, às 19 horas, reuniram-se, no salão da sede da AABB Coronel Vivida – PR, associados para deliberarem sobre os assuntos relacionados no edital de convocação. Dando início aos trabalhos, eu Moacir Mior, fui designado pelos presentes para secretariar a assembleia. Em seguida o Sr. Luis Carlos Kuhn, foi designado para presidir a assembleia. Em ato contínuo foi feita a leitura do edital de convocação publicado em 18 de novembro de 2022, o qual foi discutido e deliberado da seguinte forma: ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL, E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, EM CONFORMIDADE AO ESTATUTO DA AABB. Após as deliberações foi aberto aos presentes para inscrição das chapas. Como apenas obteve-se a inscrição de uma única chapa, assim definida: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Presidente: Luis Carlos Kuhn, CPF: 049.619.539-54; Vice- Presidente Administrativo/Financeiro: Moacir Mior, CPF: 299.741.869-00; Suplente de Vice-Presidente: Wylían Ricardo Fávaro Rodrigues, CPF: 052.841.469-05; CONSELHO FISCAL: Membros efetivos: Silvio Luiz Marcolina, CPF: 581.010.989-68; Célio Marcolina, CPF: 574.949.169-20; Diego Jonas Pontel, CPF: 037.616.009-84, este indicado pelo Banco do Brasil S/A; Suplentes: Clair João Poletto, CPF: 531.491.819-68; Sidnei Luiz Germano, CPF: 809.254.059-49, este indicado pelo Banco do Brasil S/A. A chapa foi então submetida a assembleia que a elegeu, por aclamação e em voto unânime, para o quadriênio com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2026. Verificado que estão devidamente qualificados, conforme determinação do estatuto e por não haver a inscrição de outros nomes, foram eleitos os Conselhos de Administração e Fiscal em 20/12/2022, posse em 01.01.2023 e término em 31.12.2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Moacir Mior, secretário, lavrei a presente ata que assino juntamente com o presidente e demais presentes na assembleia para ser encaminhada para registro em cartório.


Luis Carlos Kuhn
Presidente


Moacir Mior
Secretário de
Assembleia





Wylían Ricardo F. Rodrigues
Gerente de Reforçamento
F9843160-9

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0021049
REGISTRO Nº 0000463 / 05
LIVRO A-010
Coronel Vivida (PR), 22 de dezembro de 2022

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$0,74.
Total: R\$56,73
Selo: F347MTTqdZczMa2MX56XEbsPt

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 LUIS CARLOS KUHN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 92686035 SESP PR

CPF
 049.619.539-54

DATA NASCIMENTO
 28/02/1986

FILIAÇÃO
 ANTONIO KUHN
 NELCY INES KAYSER KUHN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03511504437

VALIDADE
 24/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
 10/01/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
 24/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

06120701965
 PR917003702

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1937313236

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Assinatura do titular: Luis Carlos Kuhn

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.268.603 5

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/2001

NOME LUIS CARLOS KUHN

FILIAÇÃO ANTONIO KUHN
 NELCY INES KAYSER KUHN

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO 28/02/1986

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
 C.NASC 7240, LIVRO=A12, FOLHA=167V

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
 DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
 DIRETOR - IIPR

CURTIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

INTERPRINT LTDA

55
RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - CNPJ 78.676.301/0001-27

Cargo	Nome	CPF	RG	Endereço
Presidente	LUIS CARLOS KUHNS	049.619.539-54	6362388-9 SESP-PR	Rua Iguaçú, 251 , Centro - Coronel Vivida
Vice-Presidente Adm/Financeiro	MOACIR MIOR	299.741.869-00	1118019-1 SESP-PR	Rua Brig. Rocha Loures, 279, ap 101
Suplente de Vice-Presidente	WYLIAN RODRIGUES	052.841.469-05	8.831.995-8 -SESP PR	Rua Frei Lindolfo Schmitz, 296, Industrial II, Pato Branco

Coronel vivida,
25/10/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 LUIS CARLOS KUHN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 92686035 SESP PR

CPF
 049.619.539-54

DATA NASCIMENTO
 28/02/1986

FILIAÇÃO
 ANTONIO KUHN
 NELCY INES KAYSER KUHN

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03511504437

VALIDADE
 24/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
 10/01/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
 24/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

06120701965
 PR917003702

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1937313236

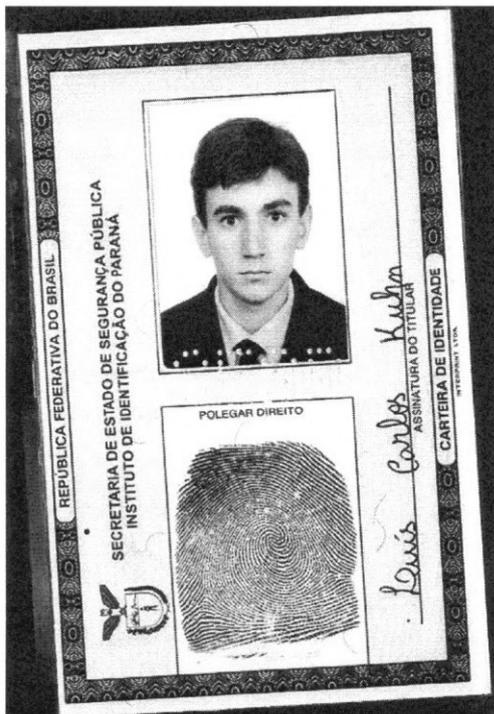
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.268.603 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/2001

NOME LUIS CARLOS KUHN

FILIAÇÃO ANTONIO KUHN
MELCY INES KAYSER KUHN

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C. NASC 7240, LIVRO=112, FOLHA=167Y

DATA DE NASCIMENTO 28/02/1986

CPF

CURTIÇA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IUPRI

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

ESTADO DO PARANÁ



DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DAF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 Nota Fiscal - Série 000 no. 00303270
 RE Proc. E-04/079/5663/2016 - IFE-03
 FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
 IE 3130082741 CNPJ. 79850574000109
 RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I
 Coronel Vivida PR CEP 85550000
 SEPD-Autorização n.08-2005/0006384-9

Classificação: B1/ Residencial
 Residencial

Tipo de Fornecimento:
 Bifásico
 Conta de energia Elétrica

LUIS CARLOS KUHN
 RUA IGUAÇU, 251

UNIDADE CONSUMIDORA
 1035600-2

CENTRO Coronel Vivida PR
 CEP 85 550-000-Rota 2-Sequencia: 1035600
 CPF/CNPJ 049 ***.***.54

CÓDIGO DO CLIENTE
 11839

REF. MÊS / ANO
 OUT/2024

TOTAL A PAGAR
 R\$ 271,39

VENCIMENTO
 11/11/2024



NOTA FISCAL Nº 00303270 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 14/10/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6800 0000 3032 7010 0000 2841

Protocolo de autorização: 1412400050608733 14/10/2024 as 16:39:48

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	16/09/2024	14/10/2024	28	13/11/2024

Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Energia Ativa - Consumo k	KWh	269	0,81494	219,22	8,10	219,22	19,00	41,65	0,63001
Adicional de Bandeira Esc.		269	0,07985	21,48	0,79	21,48	19,00	4,08	0,06175
Iluminação Pública		1	30,69000	30,69					
TOTAL				271,39	8,89	240,70		45,73	

CONSUMO FATURADO Kwh			Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc.(R\$)	Alq.(%)	Val.(R\$)
OUT/2024	269	28					
SE/2024	335	33					
AUG/2024	323	30					
JUL/2024	334	31					
JUN/2024	279	31					
MAI/2024	0	00					
ABR/2024	0	00					
MAR/2024	0	00					
FEV/2024	0	00					
JAN/2024	0	00					
DEZ/2023	0	00					
NOV/2023	0	00					
OUT/2023	0	00					

Tributo	Base Calc.(R\$)	Alq.(%)	Val.(R\$)
PIS/PASEP	194,97	0,81000	1,58
COFINS	194,97	3,75000	7,31
ICMS	240,70	19,00	45,73

Reservado ao Fisco
 9436 8009 F10A.6519 1514 7FAF.C624 5222

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWH
4687	Energia Ativa-kWh	ico	28749	29018	1,0	269

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MOACIR MIOR

IDADE
IDOSO

FILIAÇÃO
GUILHERME MIOR
ODILA MIOR

DATA NASCIMENTO 27/07/1955 NATURALIDADE CORONEL VMIDA/PR

ORGÃO EXPEDIDOR
IPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

252-23-00869

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 299.741.869-00

REGISTRO GERAL 1.118.019-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2023

REGISTRO CIVIL

COMARCA=GUAPORE/RS, SERAFINA CORREA

C.CAS=287, LVRO=1B, FOLHA=165

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE



DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Nota Fiscal - Série 000 no. 00303660
RE Proc. E-04/079/5663/2016 - IFE-03
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE: 3130082741 CNPJ: 79850574000109
SEPD-Autorizacao n.08-2005/0006384-9
RUA IGUACU, 798, STEDILE I
Coronel Vivida PR CEP 85550000

Classificação: B1/ Residencial
Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico
Conta de energia Elétrica

MOACIR MIOR
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, 279
APTO 101
CENTRO Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota 6-Sequencia. 3048601
CPF/CNPJ 299.***-**-00

UNIDADE CONSUMIDORA
3048601-7

CÓDIGO DO CLIENTE
60

REF MÊS / ANO
OUT/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 180,87

VENCIMENTO
11/11/2024



NOTA FISCAL Nº 00303660 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/10/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3036 6010 0001 8018

Protocolo de autorização: 1412400050793573 15/10/2024 as 10:22:47

Table with columns: DATAS DE LEITURAS, Leitura anterior, Leitura atual, Nº de dias, Próxima Leitura, Itens de fatura, Un., Quant., PU(R\$) com trib., Val.(R\$), PIS COFINS, Base (R\$), Alq. (%), Val. (R\$), Tarifa Un.(R\$)

Table with columns: CONSUMO FATURADO Kwh, Nº DIAS FAT, Tributo, Base Calc.(R\$), Alq.(%), Val.(R\$), Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo KWH

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
09/08/2024

Leitura atual
10/09/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
10/10/2024

Nome: WYLIAN RICARDO FAVARO
RODRIGUES

Endereço: R Frei Lindolfo Schimitz, 296 - Ao
Lado Dr Faedo - Industrial
CEP: 85506-526
Cidade: Pato Branco - Estado: PR
CPF: ***.***.69-05

UNIDADE CONSUMIDORA

107243431

CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL No. 122573679 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 13/09/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0904 3688 9800 0106 6600 3122 5736 7910 4127 7310
Protocolo de Autorização: 1412400045337357 - 13/09/2024 às 06:36:27America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	20/10/2024	R\$592,57

Ítem de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.013	0,378766	383,69	16,83	72,90	0,290190	ICMS	689,28	19%	131,04
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.013	0,443554	449,32	19,72	85,37	0,339820	COFINS	412,59	4,4475%	18,35
ENERGIA INJETADA TE 09/2024 GDI-I	kWh	-407	0,378747	-154,15	-6,76	-29,29	0,290190	PIS	412,59	0,9668%	3,99
ENERGIA INJETADA TUSD 09/2024 GDI-I	kWh	-407	0,359263	-146,22	-7,92	0,00	0,339820				
ENERGIA CONS. B VERMELHA	kWh	316,5625	0,058188	18,42	0,80	3,50	0,044630				
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-127,1875	0,058182	-7,40	-0,33	-1,40	0,044630				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	48,910000	48,91							
TOTAL				592,57	22,34	131,08					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
SET24	1013	32
AGO24	1044	30
JUL24	846	30
JUN24	992	32
MAI24	913	30
ABR24	789	29
MAR24	853	32
FEV24	633	29
JAN24	619	30
DEZ23	702	32
NOV23	615	30
OUT23	569	29
SET23	972	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041729272	CONSUMO kWh	TP	22075	23088	1	1013
0041729272	GERAC kWh	TP	6180	6587	1	407

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 13/09/2024

2B7E.7E71.BCEB.5806.E18F.3BCD.F424.CB36

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$3,99 E COFINS R\$18,35 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:10/08-31/08 Vermelha P1:01/09-10/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
107243431	09/2024	20/10/2024	R\$592,57

Número da fatura: FAT-01-20247284127731-2

836200000054 925701110007 001010202479 284127731024

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

16

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: ABB ASSOC ATLET BANCO BRASIL MATRÍCULA: 0555.9588
 ENDEREÇO: R S SANTA CATARINA NÚMERO: S/N 1036
 CEP: ABB/ LOCAL: 85.550-000 CORONEL VIVIDA

ROTEIRO DE LEITURA: 085-19-12-085-13280 HIDRÔMETRO: A202R0006239-5-1 CAT-RES-COM-IND-UTP-POP: 038-001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flóret	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23	
Nº Amostras Realizadas	25	25	25	17	25	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	25	25	25	17	25	

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO	---	---	---	---							

DESCRICOAO DOS SERVICOS LANCADOS: TAXA DE LIXO
 PREFEITURA(R\$): 23,42
 SANEPAR(R\$):

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$		TOTAIS	
		AGUA	ESGOTO	AGUA	ESGOTO
CUM Minimo	5			90,77	
De 6 a 10m3	5	2,33		11,65	
De 11 a 15m3	5	11,56		57,80	
De 16 a 20m3	5	11,65		58,25	
De 21 a 30m3	10	11,72		117,20	
Acima de 30m3	14	11,81		165,34	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERENCIA					
10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24
39	53	38	17	28	42	38	35	49	30	56
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	27/09/2024	1160	1204	44	09/2024					
PREVISAO PROXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL						
29/10/2024	501,01		23,42	524,43						

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 43,79

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 085-19-12-085-13280

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
0555.9588	09/2024	12/10/2024	524,43

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 COMPROVANTE SANEPAR

17

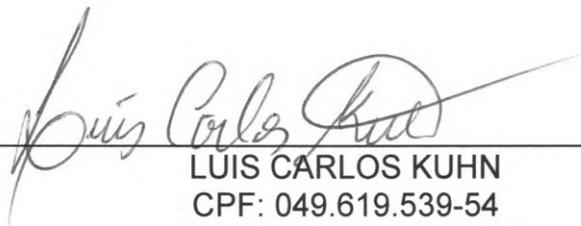
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp - Pr, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

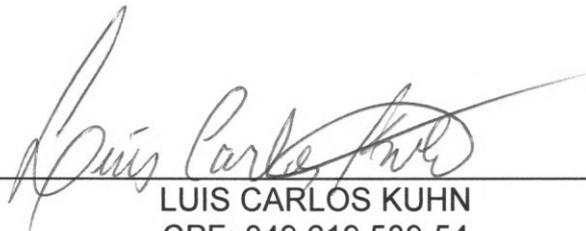
DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins que atende às exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

Ata nº 05/2024

Aos 8 (oito) dias do mês de novembro de 2024, realizou-se uma reunião via Meet às 9:00h com os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida, para tratar sobre o Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas nº 05 e 09 de 2023, sobre repasse de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), através dos Vereadores João Marcos Miotto e Marcos Alexandre Soares Barbosa.

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para a Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida– AABB, inscrita no CNPJ: 78.676.3011/0001-27, localizada na Rua Santa Catarina, 794 – Núcleo Barro Preto, no Município de Coronel Vivida. O objeto do Plano da parceria é dar suporte para adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida – AABB.

O presente projeto visa auxiliar a adequação da infraestrutura para o Programa AABB Comunidade é fundamental para garantir a qualidade e a segurança dos participantes, além de contribuir para os objetivos político-pedagógicos do programa

O atendimento direto do Programa AABB Comunidade, que atualmente beneficia 125 alunos da rede pública de ensino, é uma iniciativa significativa que visa promover a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Com a frequência de três dias por semana, o programa oferece um espaço para aprendizado, esportes e atividades culturais, essenciais para a formação dos jovens participantes.

A proposta apresentada no Plano de Trabalho visa garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade.

Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

Ainda precisamos garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo. A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade.

A fiscalização da parceria da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

O monitoramento da parceria será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação. A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada pela Portaria nº12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

Considerando a proposta apresentada pela Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida – AABB, a partir da análise dos documentos apresentados, todos os presentes aprovaram o repasse de recursos referente às Emendas Impositivas nº 05 e 09 de 2023. Nada mais a tratar, encerro esta ata onde todos irão assinar.

The image shows four handwritten signatures on a document. The first signature is 'Mione de Lima Grasieli Cerbatto, Grasieli'. The second signature is 'Rodrigo Formari'. The third signature is 'Nayna Almeida'. The fourth signature is a stylized signature in blue ink. Each signature is written over a horizontal line.



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas nº 05 e 09 de 2023

Organização da Sociedade Civil: Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB

Objeto: Repasse de recursos

Valor Total: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para a Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida – AABB, inscrita no CNPJ: 78.676.3011/0001-27, localizada na Rua Santa Catarina, 794 – Núcleo Barro Preto, no Município de Coronel Vivida.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

O objeto do Plano da parceria é dar suporte para adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida – AABB.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

O presente projeto visa auxiliar a adequação da infraestrutura para o Programa AABB Comunidade é fundamental para garantir a qualidade e a segurança dos participantes, além de contribuir para os objetivos político-pedagógicos do programa

O atendimento direto do Programa AABB Comunidade, que atualmente beneficia 125 alunos da rede pública de ensino, é uma iniciativa significativa que visa promover a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Com a frequência de três dias por semana, o programa oferece um espaço para aprendizado, esportes e atividades culturais, essenciais para a formação dos jovens participantes

c) Viabilidade de Execução das Metas

A proposta apresentada no Plano de Trabalho visa garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento



pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade

Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

Ainda precisamos garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo.

A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade.

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação.

f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada pela Portaria nº12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando a proposta apresentada pela Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida – AABB, a partir da análise dos documentos apresentados, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 08 de Novembro de 2024.


Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal
de Educação, Cultura e Desporto
Decr. 8.364, de 21/03/2024



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR

CNPJ Nº: 78.676.301/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 8224.ATNU.7483
Emitida em 30/10/2024 às 12:04:16

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº041/2024

NOME DA ENTIDADE: **AABB DE CORONEL VIVIDA**
SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**
CNPJ: **78.676.301/0001-27**

CERTIFICAMOS que a **AABB DE CORONEL VIVIDA**, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 27 de janeiro de 2025.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2024.

Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

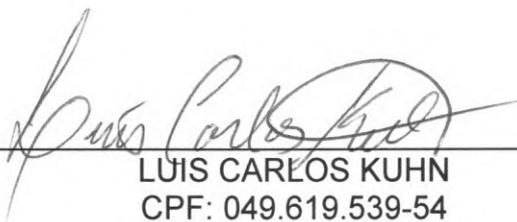
**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – bairro Núcleo Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o Sr. MOACIR MIOR, portador do CPF 299.741869-00, como Gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

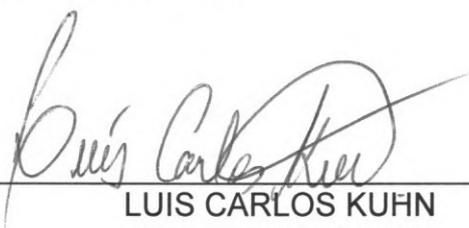
**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794, bairro Núcleo Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:

Banco: 001- Banco do Brasil S/A
Endereço: Rua XV de novembro, 182, centro,
Município: Coronel Vivida - PR
Telefone: 0800 729 0001
Agência nº: 2008-7
Conta nº: 34834-1

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

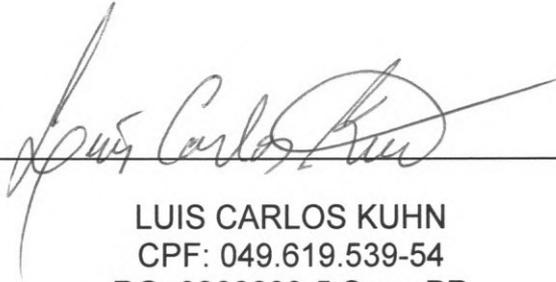
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

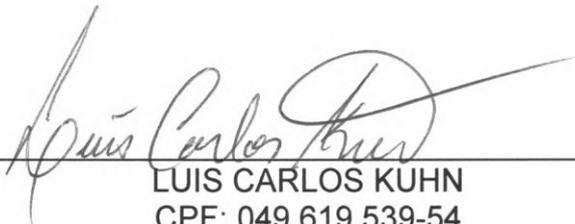
DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

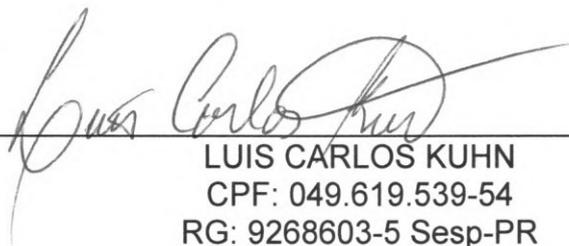
DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na Rua Sta. Catarina, 794 – Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins que a entidade Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida teve seu início das atividades em 20/10/1986 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR

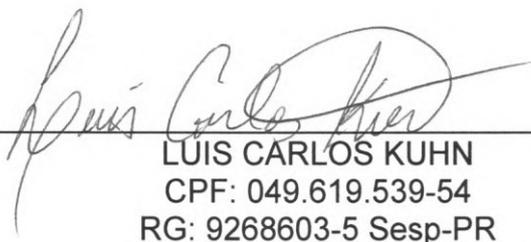
DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação Atlética Banco do Brasil – Cel. Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, com endereço na rua Sta. Catarina, 794 – bairro Núcleo Barro Preto, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, telefone (46) 98816-8836, por intermédio de seu representante legal, Luís Carlos Kuhn, inscrito no CPF nº 049619539-54 e RG nº 9268603-5/Sesp-Pr, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2024.



LUIS CARLOS KUHN
CPF: 049.619.539-54
RG: 9268603-5 Sesp-PR



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/09/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 7424 de 31/07/2012.

Razão social: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR

Nome Fantasia: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA

Endereço: RUA SANTA CATARINA, 794 - NUCLEO BARRO PRETO

CPF/CNPJ: 78.676.301/0001-27

Cadastro Mobiliário: 54000000725

Início das Atividades: 31/07/2012

Número do Alvará: 1423

Data de Concessão: 03/10/2024

Atividades:

9312300 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

Informações Complementares:

Protocolo nº 2651/2024 Alvará WEB - processo 608

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 666/2024

Certificado Bombeiros: 3.9.01.24.0000859363-03

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 27/09/2025

Data Validade Bombeiros: 27/09/2025

Declaração de Acessibilidade: 006/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2fbec0661

Emitido em: 03/10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 666 / 2024

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - CORONEL VIVIDA - PR

C.N.P.J. 78.676.301/0001-27

ENDEREÇO RUA SANTA CATARINA 794

BAIRRO NÚCLEO BARRO PRETO

RAMO DE ATIVIDADE CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

RESPONSÁVEL MOACIR MIOR

DATA DE VENCIMENTO 27/09/2025

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN



Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0000859363-03

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR
Nome Fantasia: AABB CPF/CNPJ: 78.676.301/0001-27 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9312/3-00 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES Logradouro: RUA SANTA CATARINA Número: 794 Complemento: AABB Bairro: VILA NOVA Município: CORONEL VIVIDA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 457,52 m ² Área Vistoriada: 457,52 m ² Ocupação: F-6 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO Capacidade de Público: 438 PESSOAS Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: EXTINTORES DE INCÊNDIO BRIGADA DE INCÊNDIO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA ALARME DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 27 de Setembro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados para adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Do objetivo:

2.1. O presente projeto visa auxiliar a adequação da infraestrutura para o Programa AABB Comunidade é fundamental para garantir a qualidade e a segurança dos participantes, além de contribuir para os objetivos político-pedagógicos do programa.

2.2. O atendimento direto do Programa AABB Comunidade, que atualmente beneficia 125 alunos da rede pública de ensino, é uma iniciativa significativa que visa promover a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Com a frequência de três dias por semana, o programa oferece um espaço para aprendizado, esportes e atividades culturais, essenciais para a formação dos jovens participantes.

3. Dos objetivos específicos da parceria:

3.1. Garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade.

3.2. Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

3.3. Ainda garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo.

3.4. A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

4. Da entidade executora:

4.1. A entidade a qual será celebrada a parceria, conforme Lei nº 3348/2024, de 29 de maio de 2024 é a Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB, inscrita no CNPJ sob nº 78.676.30110001-27, localizada na Rua Sta. Catarina, 794 — Núcleo Barro Preto, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

5. Da Justificativa da entidade:

5.1. A Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida (AABB) desempenha um papel crucial como entidade mantenedora do projeto AABB Comunidade, proporcionando uma série de atividades que visam o desenvolvimento integral dos jovens participantes. Aqui estão alguns pontos destacados sobre as atividades e benefícios oferecidos:

5.1.1. Atividades Pedagógicas

a) Oficinas de Reforço Escolar: A AABB oferece apoio nas diversas áreas do conhecimento, ajudando os alunos a melhorar seu desempenho acadêmico e a desenvolver habilidades essenciais para o aprendizado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.2. Atividades Esportivas

a) Esportes Diversos: Os alunos têm acesso a várias modalidades esportivas, incluindo:

- Futebol: Incentiva o trabalho em equipe, a disciplina e a saúde física.
- Tae-kwon-do e Karatê: Promovem não apenas a atividade física, mas também a formação de valores como respeito e autocontrole.
- Dança e Balé: Estimulam a criatividade, a expressão corporal e a autoestima.

5.1.3. Atividades Culturais

a) Oficinas de Música e Canto: Proporcionam um espaço para a expressão artística, desenvolvimento de talentos e valorização da cultura.

5.1.4. Espaço Físico

a) Infraestrutura da AABB: O espaço físico da Associação é fundamental para a realização das atividades. Um ambiente seguro e bem equipado é essencial para garantir que todos os participantes possam usufruir das diversas oficinas e atividades oferecidas.

5.1.5. Benefícios do Programa

a) Desenvolvimento Integral: As atividades combinadas contribuem para o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional dos alunos.

b) Inclusão e Cidadania: O programa promove a inclusão social e a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

5.1.6. Considerações Finais

a) A atuação da AABB de Coronel Vivida no projeto AABB Comunidade é um exemplo de como a parceria entre entidades pode gerar oportunidades significativas para os jovens. Ao integrar educação, esporte e cultura, o programa se torna um espaço de aprendizado e crescimento, refletindo diretamente nos objetivos de desenvolvimento comunitário e inclusão social.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
05/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

09/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00
Total das Emendas		R\$ 30.000,00

7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Da dotação orçamentária:

8.1. Conforme indicação/parecer contábil.

9. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de **12 (doze) meses**.

10. Das obrigações do Município:

10.1. São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Das obrigações da entidade:

11.1. São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

12. Do Regime Jurídico e Pessoal:

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

12.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Do monitoramento e da avaliação:

13.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

13.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

13.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. Da prestação de contas:

14.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

15. Da restituição de recursos:

15.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

15.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. Das despesas vedadas:

16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

17. Das proibições:

17.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia:

19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Do gestor:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

A Administração indica como fiscal da parceria Sra. Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021, portadora do CPF 943.189.219-72.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

24.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica ;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC03-13E6-6EEE-7172

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 13/11/2024 11:59:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANE DEVERAS SILVEIRA (CPF 943.XXX.XXX-72) em 13/11/2024 13:01:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/DC03-13E6-6EEE-7172>

Proc. Administrativo 1- 12.387/2024

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 13/11/2024 às 13:36:57

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Proc. Administrativo 2- 12.387/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 13/11/2024 às 13:39:49

Solicito dotação para o presente objeto.

—

Elaine Bortolotto
Compras

Proc. Administrativo 3- 12.387/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 19/11/2024 às 16:15:56

Setores envolvidos:

SA-DPP, SA, SF-DC, SA-DLC

INEX. EMENDA IMPOSITIVA AABB

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OBJETO

—
Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

06_REPASSE_AABB_EMENDAS_IMPOSITIVAS.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.172	Transferência para Associação Atlética Banco do Brasil – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.172	348	4211	3.3.50.41.75

Coronel Vivida, 19 de novembro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

CRC 025365-O/PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E8B-EA22-9B35-1D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 19/11/2024 16:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/0E8B-EA22-9B35-1D84>

Proc. Administrativo 4- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/11/2024 às 14:03:01

favor verificar a lei 3348/2024 do termo de referência, item 4.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 12.387/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/11/2024 às 14:06:32

Por favor, assinar TR com ajustes.

—

Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

1_TR_INEX_DE_CHAMAMENTO_AABB.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Grasieli Cerbatto	21/11/2024 15:43:30	1Doc	GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35
Adriane Deveras Silveira	26/11/2024 13:34:51	1Doc	ADRIANE DEVERAS SILVEIRA CPF 943.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C3E1-1FB7-ABC9-9738**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados para adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Do objetivo:

2.1. O presente projeto visa auxiliar a adequação da infraestrutura para o Programa AABB Comunidade é fundamental para garantir a qualidade e a segurança dos participantes, além de contribuir para os objetivos político-pedagógicos do programa.

2.2. O atendimento direto do Programa AABB Comunidade, que atualmente beneficia 125 alunos da rede pública de ensino, é uma iniciativa significativa que visa promover a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Com a frequência de três dias por semana, o programa oferece um espaço para aprendizado, esportes e atividades culturais, essenciais para a formação dos jovens participantes.

3. Dos objetivos específicos da parceria:

3.1. Garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade.

3.2. Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

3.3. Ainda garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo.

3.4. A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

4. Da entidade executora:

4.1. A entidade a qual será celebrada a parceria, conforme LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023 é a Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB, inscrita no CNPJ sob nº 78.676.30110001-27, localizada na Rua Sta. Catarina, 794 — Núcleo Barro Preto, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

5. Da Justificativa da entidade:

5.1. A Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida (AABB) desempenha um papel crucial como entidade mantenedora do projeto AABB Comunidade, proporcionando uma série de atividades que visam o desenvolvimento integral dos jovens participantes. Aqui estão alguns pontos destacados sobre as atividades e benefícios oferecidos:

5.1.1. Atividades Pedagógicas

a) Oficinas de Reforço Escolar: A AABB oferece apoio nas diversas áreas do conhecimento, ajudando os alunos a melhorar seu desempenho acadêmico e a desenvolver habilidades essenciais para o aprendizado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.2. Atividades Esportivas

a) Esportes Diversos: Os alunos têm acesso a várias modalidades esportivas, incluindo:

- Futebol: Incentiva o trabalho em equipe, a disciplina e a saúde física.
- Tae-kwon-do e Karatê: Promovem não apenas a atividade física, mas também a formação de valores como respeito e autocontrole.
- Dança e Balé: Estimulam a criatividade, a expressão corporal e a autoestima.

5.1.3. Atividades Culturais

a) Oficinas de Música e Canto: Proporcionam um espaço para a expressão artística, desenvolvimento de talentos e valorização da cultura.

5.1.4. Espaço Físico

a) Infraestrutura da AABB: O espaço físico da Associação é fundamental para a realização das atividades. Um ambiente seguro e bem equipado é essencial para garantir que todos os participantes possam usufruir das diversas oficinas e atividades oferecidas.

5.1.5. Benefícios do Programa

a) Desenvolvimento Integral: As atividades combinadas contribuem para o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional dos alunos.

b) Inclusão e Cidadania: O programa promove a inclusão social e a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

5.1.6. Considerações Finais

a) A atuação da AABB de Coronel Vivida no projeto AABB Comunidade é um exemplo de como a parceria entre entidades pode gerar oportunidades significativas para os jovens. Ao integrar educação, esporte e cultura, o programa se torna um espaço de aprendizado e crescimento, refletindo diretamente nos objetivos de desenvolvimento comunitário e inclusão social.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
05/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia:

19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Do gestor:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

A Administração indica como fiscal da parceria Sra. Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021, portadora do CPF 943.189.219-72.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

24.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3E1-1FB7-ABC9-9738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 21/11/2024 15:43:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANE DEVERAS SILVEIRA (CPF 943.XXX.XXX-72) em 26/11/2024 13:34:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/C3E1-1FB7-ABC9-9738>

Proc. Administrativo 6- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 26/11/2024 às 15:03:15

favor verificar a certidão do FGTS está vencida

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 7- 12.387/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2024 às 15:16:35

anexo atualizado

–

Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

K_FGTS.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.676.301/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 182 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002330524815602

Informação obtida em 26/11/2024 15:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 8- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2024 às 16:36:32

anexo aos autos autenticidades dos documentos.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

a_autenticidade_TCE.pdf

b_autenticidade_TCU.pdf

c_autenticidade_CRC.pdf

d_autenticidade_federal.pdf

e_autenticidade_estadual.pdf

f_autenticidade_municipal.pdf

g_autenticidade_FGTS.pdf

h_autenticidade_trabalhista.pdf

i_autenticidade_liberatoria.pdf

j_autenticidade_alvara.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 78676301000127

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/11/2024 14:37:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR
CNPJ: 78.676.301/0001-27

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	978281
Data de emissão:	20/10/2024 às 23:08:23
Validade:	18/01/2025
Número Registro:	PR-031723/O-4
Nome:	AGENOR JOAO ROSSETTO

Voltar

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 78.676.301/0001-27

Código de Controle: 335A.28A0.F028.A52F

Data da Emissão: 24/10/2024

Hora da Emissão: 17:45:43

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 24/10/2024, com validade até 22/04/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Informações do Documento

Certidão	035059676-39
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 78.676.301/0001-27 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	24/10/2024 17:49:03
Data de Validade	21/02/2025

VOLTAR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6842 /2024

CONTRIBUINTE: 78676301000127
NOME.....: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORO
CNPJ/CPF....: 78.676.301/0001-27
ENDEREÇO....: RUA SANTA CATARINA , 794 NUCLEO BARRO PRETO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 31 de Outubro de 2024.
Válida até: 29/01/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/6842
Código de autenticidade da certidão: 402828903402828

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 78.676.301/0001-27

Razão social: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/11/2024	10/11/2024 a 09/12/2024	2024111002330524815602
22/10/2024	22/10/2024 a 20/11/2024	2024102219580524815661
03/10/2024	03/10/2024 a 01/11/2024	2024100319520524815640
14/09/2024	14/09/2024 a 13/10/2024	2024091402310524815625
26/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082620150524815695
07/08/2024	07/08/2024 a 05/09/2024	2024080705180524815618
19/07/2024	19/07/2024 a 17/08/2024	2024071920040524815604
30/06/2024	30/06/2024 a 29/07/2024	2024063001530524815681
11/06/2024	11/06/2024 a 10/07/2024	2024061105130524815619
23/05/2024	23/05/2024 a 21/06/2024	2024052319560524815661
04/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024	2024050402143222728936
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041519484812947273
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032719392805521501
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030819441496767838
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021802211432341442
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013020281225537167
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011109081453328800
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122302072298235897
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120409051358139256
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111502143248380970
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102705451728139758
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100802133667197456
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091907131003492303
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083106472603609207
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081202083435742606
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072406435435157768
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070504490115321060
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061502364427079120
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052702291916321160
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050802091114919536
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041902231806186097

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033102230310175476
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031203220521486893
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022102132987006721
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020202112413129689
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011402220400746906
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122602130337028510
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120702240675826302
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 26/11/2024 15:56:52

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.676.301/0001-27

Certidão nº: 78361396/2024

Expedição: 12/11/2024, às 13:28:17

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.676.301/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 29/12/2024

TOPO ^



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/09/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 7424 de 31/07/2012.

Razão social: **ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA-PR**

Nome Fantasia: **ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA SANTA CATARINA, 794 - NUCLEO BARRO PRETO**

CPF/CNPJ: **78.676.301/0001-27**

Cadastro Mobiliário: **54000000725**

Início das Atividades: **31/07/2012**

Número do Alvará: **1423**

Data de Concessão: **03/10/2024**

Atividades:

9312300 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

Informações Complementares:

Protocolo nº 2651/2024 Alvará WEB - processo 608

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 666/2024

Certificado Bombeiros: 3.9.01.24.0000859363-03

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 27/09/2025

Data Validade Bombeiros: 27/09/2025

Declaração de Acessibilidade: 006/2022

CORONEL VIVIDA
14/12 1955

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2fbec0661

Emitido em: 03/10/2024

Proc. Administrativo 9- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2024 às 16:43:04

anexo aos autos ata de avaliação do plano de trabalho e dos documentos de habilitação.

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

0_1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	26/11/2024 16:43:21	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Juliano Ribeiro	26/11/2024 16:47:21	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Ronaldo Zeni	26/11/2024 16:59:46	1Doc	RONALDO ZENI CPF 089.XXX.XXX-51
Iana Roberta Schmid	27/11/2024 08:37:20	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A60F-7B20-89C3-9EFE**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para repasse de recursos financeiros destinados a adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 26 de novembro de 2024, às 16h00.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo 12.387/2024, via sistema 1Doc, o plano de trabalho, os documentos de habilitação da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, juntamente com o termo de referência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados para a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, serão destinados para custeio de despesas de material para pintura, reforma e aquisição de aparelhos de climatização. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou todos os documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Iana R. Schmid
Membro da C.S.

Leila Marcolina
Membro da C.S.

Ronaldo Cezar Zeni
Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A60F-7B20-89C3-9EFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 26/11/2024 16:43:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 26/11/2024 16:47:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO ZENI (CPF 089.XXX.XXX-51) em 26/11/2024 16:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 27/11/2024 08:37:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/A60F-7B20-89C3-9EFE>

Proc. Administrativo 10- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Data: 27/11/2024 às 08:38:31

Setores (CC):

SECD, SECD-CSPEF, DDE

segue processo para parecer técnico.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 11- 12.387/2024

De: Grasieli C. - SECD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2024 às 08:54:16

Bom Dia, Segue parecer técnico.

—

Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Anexos:

Parecer_Tecnico.pdf



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas nº 05 e 09 de 2023

Organização da Sociedade Civil: Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB

Objeto: Repasse de recursos

Valor Total: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para a Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB, inscrita no CNPJ: 78.676.3011/0001-27, localizada na Rua Santa Catarina, 794 - Núcleo Barro Preto, no Município de Coronel Vivida.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

O objeto do Plano da parceria é dar suporte para adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

O presente projeto visa auxiliar a adequação da infraestrutura para o Programa AABB Comunidade é fundamental para garantir a qualidade e a segurança dos participantes, além de contribuir para os objetivos político-pedagógicos do programa

O atendimento direto do Programa AABB Comunidade, que atualmente beneficia 125 alunos da rede pública de ensino, é uma iniciativa significativa que visa promover a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Com a frequência de três dias por semana, o programa oferece um espaço para aprendizado, esportes e atividades culturais, essenciais para a formação dos jovens participantes

c) Viabilidade de Execução das Metas

A proposta apresentada no Plano de Trabalho visa garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade

Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº- 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



Ainda precisamos garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo.

A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade.

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação.

f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada pela Portaria nº12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando a proposta apresentada pela Associação Atlética Banco do Brasil de Coronel Vivida – AABB, a partir da análise dos documentos apresentados, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 27 de Novembro de 2024.



Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal
de Educação, Cultura e Desporto
Decr. 8.364, de 21/03/2024

Proc. Administrativo 12- 12.387/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 27/11/2024 às 10:36:10

Ajuste de etapa.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 13- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2024 às 14:33:40

anexo aos autos minuta do termo de inexigibilidade e termo de fomento.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_xx_2024_AABB.pdf

2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2024_AABB.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	27/11/2024 14:40:35	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6640-8D0A-C629-935A**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	4. PROCESSO Nº: 0x/2024												
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados a adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais															
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.														
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:															
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/2023</td><td>João Marcos Miotto</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr><tr><td>09/2023</td><td>Marcos Alexandre Soares Barbosa</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td colspan="2">Total das Emendas</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	05/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00	09/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00	Total das Emendas		R\$ 30.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor													
05/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00													
09/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00													
Total das Emendas		R\$ 30.000,00													
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida (AABB) desempenha um papel crucial como entidade mantenedora do projeto AABB Comunidade, proporcionando uma série de atividades que visam o desenvolvimento integral dos jovens participantes. Aqui estão alguns pontos destacados sobre as atividades e benefícios oferecidos: Atividades Pedagógicas a) Oficinas de Reforço Escolar: A AABB oferece apoio nas diversas áreas do conhecimento, ajudando os alunos a melhorar seu desempenho acadêmico e a desenvolver habilidades essenciais para o aprendizado. Atividades Esportivas a) Esportes Diversos: Os alunos têm acesso a várias modalidades esportivas, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Futebol: Incentiva o trabalho em equipe, a disciplina e a saúde física.• Tae-kwon-do e Karatê: Promovem não apenas a atividade física, mas também a formação de valores como respeito e autocontrole.• Dança e Balé: Estimulam a criatividade, a expressão corporal e a autoestima. Atividades Culturais a) Oficinas de Música e Canto: Proporcionam um espaço para a expressão artística, desenvolvimento de talentos e valorização da cultura. Espaço Físico a) Infraestrutura da AABB: O espaço físico da Associação é fundamental para a realização das atividades. Um ambiente seguro e bem equipado é essencial para garantir que todos os participantes possam usufruir das diversas oficinas e atividades oferecidas. Benefícios do Programa a) Desenvolvimento Integral: As atividades combinadas contribuem para o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional dos alunos. b) Inclusão e Cidadania: O programa promove a inclusão social e a formação de cidadãos mais conscientes e participativos. Considerações Finais															

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) A atuação da AABB de Coronel Vivida no projeto AABB Comunidade é um exemplo de como a parceria entre entidades pode gerar oportunidades significativas para os jovens. Ao integrar educação, esporte e cultura, o programa se torna um espaço de aprendizado e crescimento, refletindo diretamente nos objetivos de desenvolvimento comunitário e inclusão social.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos

UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.172	Transferência para Associação Atlética Banco do Brasil – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.172	348	4211	3.3.50.41.75

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:

R\$ 30.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parcela única

14. ENTIDADE:

Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB,
CNPJ sob nº 78.676.30110001-27,
Rua Sta. Catarina, 794 – Núcleo Barro Preto,
Coronel Vivida, Estado do Paraná

15. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:

De acordo com os pareceres em anexo ao processo.

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

De acordo, dispensando se o chamamento público.

DATA: XX.XX.2024

NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO:

() CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público.

DATA: XX.XX.2024

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, estabelecida no rua Sta. Catarina, 794 — Núcleo Barro Preto, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Luis Carlos Kuhn**, portadora do RG nº 9.268.603-5 SSP/PR, CPF nº 046.619.539-54, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024, na Lei Federal nº- 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade.

Parágrafo segundo: Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

Parágrafo terceiro: Ainda garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo.

Parágrafo quarto: A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	PIA	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.172	Transferência para Associação Atlética Banco do Brasil – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.172	348	4211	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xx de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Moacir Mior, portador do CPF nº 299.741.869-00, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021, portadora do CPF 943.189.219-72.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de novembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Luis Carlos Kuhn
Associação Atlética do Banco do Brasil de
Coronel Vivida - AABB
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6640-8D0A-C629-935A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 27/11/2024 14:40:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/6640-8D0A-C629-935A>

Proc. Administrativo 14- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 27/11/2024 às 16:29:53

anexo aos autos portaria 19/2022.

segue processo para parecer jurídico.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

PORTARIA_19_Designar_comissao_permanente_de_selecao_p_realizacao_de_chamamento_.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 15- 12.387/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 28/11/2024 às 10:18:32

Segue o parecer jurídico.

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

AABB_emendas_impositivas_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	28/11/2024 10:18:52	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C1A-02FC-1EF6-FD83**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. Associação Atlética Banco do Brasil - AABB. Emendas Impositivas. Inexigibilidade de chamamento público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

A Associação Atlética Banco do Brasil - AABB é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com a finalidade estatutária, dentre outras, de promover a prática de atividade física e esportiva, o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional, bem como promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a entidade é privada e sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V - possuir:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Quanto aos demais requisitos exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 20/10/1986;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;
7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente na promoção de atividades esportivas e físicas;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Este é o parecer

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C1A-02FC-1EF6-FD83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 28/11/2024 10:18:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/7C1A-02FC-1EF6-FD83>

Proc. Administrativo 16- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2024 às 11:23:41

anexo aos autos quadro resumo e termo de inexigibilidade

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade_n_11_2024_AABB.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	28/11/2024 11:29:31	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	28/11/2024 17:03:42	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E966-94BD-7E72-A37B**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS**

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 28.11.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	4. PROCESSO Nº: 11/2024												
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados a adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais															
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.														
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:															
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/2023</td><td>João Marcos Miotto</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr><tr><td>09/2023</td><td>Marcos Alexandre Soares Barbosa</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>Total das Emendas</td><td></td><td>R\$ 30.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	05/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00	09/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00	Total das Emendas		R\$ 30.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor													
05/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00													
09/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00													
Total das Emendas		R\$ 30.000,00													
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida (AABB) desempenha um papel crucial como entidade mantenedora do projeto AABB Comunidade, proporcionando uma série de atividades que visam o desenvolvimento integral dos jovens participantes. Aqui estão alguns pontos destacados sobre as atividades e benefícios oferecidos: Atividades Pedagógicas a) Oficinas de Reforço Escolar: A AABB oferece apoio nas diversas áreas do conhecimento, ajudando os alunos a melhorar seu desempenho acadêmico e a desenvolver habilidades essenciais para o aprendizado. Atividades Esportivas a) Esportes Diversos: Os alunos têm acesso a várias modalidades esportivas, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Futebol: Incentiva o trabalho em equipe, a disciplina e a saúde física.• Tae-kwon-do e Karatê: Promovem não apenas a atividade física, mas também a formação de valores como respeito e autocontrole.• Dança e Balé: Estimulam a criatividade, a expressão corporal e a autoestima. Atividades Culturais a) Oficinas de Música e Canto: Proporcionam um espaço para a expressão artística, desenvolvimento de talentos e valorização da cultura. Espaço Físico a) Infraestrutura da AABB: O espaço físico da Associação é fundamental para a realização das atividades. Um ambiente seguro e bem equipado é essencial para garantir que todos os participantes possam usufruir das diversas oficinas e atividades oferecidas. Benefícios do Programa a) Desenvolvimento Integral: As atividades combinadas contribuem para o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional dos alunos. b) Inclusão e Cidadania: O programa promove a inclusão social e a formação de cidadãos mais conscientes e participativos. Considerações Finais															

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) A atuação da AABB de Coronel Vivida no projeto AABB Comunidade é um exemplo de como a parceria entre entidades pode gerar oportunidades significativas para os jovens. Ao integrar educação, esporte e cultura, o programa se torna um espaço de aprendizado e crescimento, refletindo diretamente nos objetivos de desenvolvimento comunitário e inclusão social.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos

UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.172	Transferência para Associação Atlética Banco do Brasil – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.172	348	4211	3.3.50.41.75

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:

R\$ 30.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parcela única

14. ENTIDADE:

Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB,
CNPJ sob nº 78.676.30110001-27,
Rua Sta. Catarina, 794 – Núcleo Barro Preto,
Coronel Vivida, Estado do Paraná

15. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:

De acordo com os pareceres em anexo ao processo.

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

De acordo, dispensando se o chamamento público.

DATA: 28.11.2024

NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO:

(x) CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: 28.11.2024

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E966-94BD-7E72-A37B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 28/11/2024 11:29:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/11/2024 17:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/E966-94BD-7E72-A37B>

Proc. Administrativo 17- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2024 às 11:25:10

anexo aos autos termo de inexigibilidade

–

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

3_1_Inexigibilidade_n_11_2024_AABB.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	28/11/2024 11:36:55	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFD3-080A-3589-3C7F**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB, inscrita no CNPJ sob nº 78.676.301.0001-27, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2024.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFD3-080A-3589-3C7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/11/2024 11:36:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/CFD3-080A-3589-3C7F>

Proc. Administrativo 18- 12.387/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/11/2024 às 09:56:41

anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

4_1_Publicacao_JCP.pdf

4_2_Publicacao_AMP.pdf

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. Tabela com 4 colunas: RECEITAS REALIZADAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), PREVISÃO INICIAL, e % (a)/(b) x 100.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA. Tabela com 5 colunas: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, e % (a)/(b) x 100.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASP S. Tabela com 4 colunas: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, e % (a)/(b) x 100.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR. Tabela com 10 colunas: EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor mínimo para aplicação em ASP S, Valor aplicado em ASP S, etc.

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO. Tabela com 4 colunas: RECEITAS REALIZADAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), PREVISÃO INICIAL, e % (a)/(b) x 100.

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO. Tabela com 5 colunas: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, e % (a)/(b) x 100.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO. Estado do Paraná. CNPJ: 04.877.728/0001-57. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024.

ASSISCOP Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná. CNPJ N.º 02.322.413/0001-18. RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635-1188.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE 15/2024. ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/21

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, a fim de atender as necessidades da ASSISCOP.

PERÍODO DE PROPOSTAS De 29/11/2024 às 08h:00 min Até 03/12/2024 às 17h:00 min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, através de Agente de Contratação, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS INICIARÁ NO DIA 29/11/2024 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) ATÉ O DIA 03/12/2024 ÀS 17:00 HORAS.

As empresas interessadas, que quiserem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, em que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo as empresas enviar proposta de preços através no e-mail - assiscoplicitacao@gmail.com - até o dia 03/12/2024, para os seguintes itens:

ASSISCOP Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná. CNPJ N.º 02.322.413/0001-18. RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635-1188.

AVISO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ASSISCOP. Tabela com 6 colunas: Nº Item, Descrição do Produto / Serviço, Qtde, Unid, Marca, Preço Unitário.

ASSISCOP Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná. CNPJ N.º 02.322.413/0001-18. RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635-1188.

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NA ÁREA RURAL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NA ÁREA RURAL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Tabela com 4 colunas: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, DETENTORA, CNPJ Nº, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024. O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vívda - AAB.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024. O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vívda - AAB.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. Apostilamento Termo de Fomento nº 05/2023 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023. Município de Coronel Vívda. Entidade: AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO. PORTARIA 115/2024

SUMULA: Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais.

ResOLVE. Artigo 1º - Conceder férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

Tabela com 3 colunas: SERVIDOR (A), DATA FÉRIAS, DIAS. Lista: ROSEMAR SCHULTZ DE PAULA, JUCELIA MARIA WINCKIEWIYZ.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 21/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 28 de novembro de 2024.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO. PORTARIA 116/2024

SUMULA: Concede Férias à Servidora Pública Municipal.

ResOLVE. Artigo 1º - Conceder férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

Tabela com 3 colunas: SERVIDOR (A), DATA FÉRIAS, DIAS. Lista: ANA CRISTINA DOS SANTOS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 18/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 28 de novembro de 2024.

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024. Página: 1 / 2

Table with multiple columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão Atualizada (a), Receitas realizadas, Saldo a realizar. Includes sub-totals for RECEITAS (IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES, etc.) and DESPESAS (FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, etc.).

paisagismo. Prazo: 01 ano, de 25 de novembro de 2024 a 24 de novembro de 2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DE DETENTORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO RS
181/2024	BIDDEN COMERCIAL LTDA	36.181.473/0001-80	10.000,00
182/2024	CULTIVALI COMÉRCIO LTDA	54.755.249/0001-36	8.200,00
183/2024	FLORAL CAMPOS GERAIS LTDA	11.663.399/0001-07	10.250,00
184/2024	FLORICULTURA E ATACADO WINTER LTDA	15.263.218/0001-06	1.750,00
185/2024	GRAMEIRA NEGRELLO LTDA	78.070.281/0001-46	81.490,00
186/2024	IVO DALPIZOL	80.515.984/0001-82	140.799,00
187/2024	PROCOPIO DAL SASSO LTDA	22.256.154/0001-81	51.103,00

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:97718BA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NA ÁREA RURAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 02/12/2024 até às 08h do dia 16/12/2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 16/12/2024. Início da disputa de preços às 9h do dia 16/12/2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 113.775,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2024.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:2986D4D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)” II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO

3.252/2023 e LOA 3.291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel Vivida - AABB, inscrita no CNPJ sob nº 78.676.301.0001-27, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:89CB2A82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

Apostilamento Termo de Fomento nº 05/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023. Município de Coronel Vivida. Entidade: AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, CNPJ nº 77.744.944/0001-06. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:61812DD4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE ERRATA 06/2024

Na publicação da **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2024**, publicado no Diário Oficial dos municípios do Paraná, no dia 28 de novembro de 2024.

Onde lê-se

Nos dias 01,02,03 de dezembro de 2024, as empresas interessadas podem apresentar Proposta de Preços, conforme prevista em Edital, oportunidade em que a Câmara escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/12/2024 às 16 horas (horário de Brasília-DF) O valor global estimado para contratação é de R\$ 16.664,94(dezesseis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). A Proposta de Preços, de acordo com o modelo anexo ao Edital, poderá ser entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste/Pr., Rua Belém, nº 289, no horário das 8 às 11:30 e das 13:30 às 16 horas, nos dias especificados neste Aviso ou pelo e-mail: camaradiamante@gmail.com, em qualquer horário, até a data limite de do dia 03 de dezembro de 2024.

Passa-se a ler

Nos dias **02,03,04** de dezembro de 2024, as empresas interessadas podem apresentar Proposta de Preços, conforme prevista em Edital, oportunidade em que a Câmara escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **04/12/2024** às 16 horas (horário de Brasília-DF) O valor global estimado para contratação é de R\$ 16.664,94(dezesseis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). A Proposta de Preços, de acordo com o modelo anexo ao Edital, poderá ser entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste/Pr., Rua Belém, nº 289, no horário das 8 às 11:30 e das 13:30 às 16 horas, nos dias especificados neste Aviso ou pelo e-mail: camaradiamante@gmail.com, em qualquer horário, até a data limite de do dia **04** de dezembro de 2024.

DIAMANTE D'OESTE-PR, 28 de novembro de 2024

Proc. Administrativo 19- 12.387/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 05/12/2024 às 08:52:34

Em anexo, termo de Fomento 15/2024 para assinatura.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Fomento_n_15_2024_AABB.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	05/12/2024 08:54:55	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **325A-0B34-68A8-E5C0**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, estabelecida no rua Sta. Catarina, 794 — Núcleo Barro Preto, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Luis Carlos Kuhn**, portadora do RG nº 9.268.603-5 SSP/PR, CPF nº 046.619.539-54, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2024, na Lei Federal nº- 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade.

Parágrafo segundo: Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

Parágrafo terceiro: Ainda garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo.

Parágrafo quarto: A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	PIA	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.172	Transferência para Associação Atlética Banco do Brasil – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.172	348	4211	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **06 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Moacir Mior, portador do CPF nº 299.741.869-00, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021, portadora do CPF 943.189.219-72.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Luis Carlos Kuhn
Associação Atlética do Banco do Brasil de
Coronel Vivida - AABB
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 325A-0B34-68A8-E5C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 05/12/2024 08:54:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/325A-0B34-68A8-E5C0>

Proc. Administrativo 20- 12.387/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

Data: 11/12/2024 às 10:06:46

Anexo aos autos o termo de fomento e as publicações.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Fomento_15_de_2024_AABB_ASSINADO_PARTES.pdf

7_PUBLICACAO_JCP.pdf

8_PUBLICACAO_AMP.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.676.301/0001-27, estabelecida no rua Sta. Catarina, 794 — Núcleo Barro Preto, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Luis Carlos Kuhn**, portadora do RG nº 9.268.603-5 SSP/PR, CPF nº 046.619.539-54, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2024, na Lei Federal nº- 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores que participam do Programa AABB Comunidade.

Parágrafo segundo: Proporcionar um ambiente de convivência e estudos seguro e confiável, após a eliminação de infiltrações nos telhados e a contenção da água da chuva no piso da área evitando qualquer risco de queda e acidentes que qualquer usuário pode sofrer.

Parágrafo terceiro: Ainda garantir o conforto térmico para que os alunos e os educadores possam desempenhar com excelência a proposta. As salas de aula não dispõem de aparelhos para climatização nos dias de calor ou frio extremo.

Parágrafo quarto: A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	PIA	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.172	Transferência para Associação Atlética Banco do Brasil – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.172	348	4211	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **06 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Moacir Mior, portador do CPF nº 299.741.869-00, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021, portadora do CPF 943.189.219-72.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2024.12.11 09:21:51
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS KUHN
Data: 08/12/2024 21:47:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Luis Carlos Kuhn
Associação Atlética do Banco do Brasil de
Coronel Vivida - AABB
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 83

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO SÃO TOMÉ, CONFORME LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.**

Fornecedor : ERNANI JOSÉ BUENO LTDA - 00.142.402/0001-20

Lote	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	LN	Viga 18	PONTE EM CONCRETO ARMADO E PRE-MOLDADO COM 5,00M DE LARGURA E 12,00M DE COMPRIMENTO E ALTURA LIVRE DE 3,50M	286.700,00	286.700,00	326.098,84	326.098,84	-	39.398,84

Subtotal Lote R\$ 286.700,00
Subtotal Adjudicado R\$ 286.700,00
Subtotal Orçado R\$ 326.098,84
Economia % 12,0818 %
Economia R\$ 39.398,84

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 286.700,00	R\$ 326.098,84	12,0818 %	39.398,84

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinhos, 11 de Dezembro de 2024
ISAC KEI YAMAZAKI
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

GRADE & BORTOLINI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 21.729.112/000158, torna público que irá requerer ao IAT, a licença de operação para a atividade de comércio varejista de combustível para veículos automotores, à ser implantada na Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul/PR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DÉCIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS - CNPJ 10.585.039/0001-71

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (11/12/2024), às 19 horas, nas dependências da sala de reuniões da entidade ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, sito à Rua Digo Pinto, 1145, centro, CEP 81301-290, no município de Laranjeiras do Sul, Paraná, ficam convocados os senhores associados para participarem da 16ª (décima sexta) Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a pauta abaixo:

- ALTERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Modificação do 1.º Tesoureiro.
- Outros assuntos de interesse da entidade.

Laranjeiras do Sul (PR), 11 de dezembro de 2024.

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
ISAC KEI YAMAZAKI
PRESIDENTE

08/12/2024, 15:01 LICITANET - Termo de Homologação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **Aquisição de Cadeiras Plásticas aos Servidores Municipais de Porto Barreiro - PR.**

Fornecedor : DISTRIBUIDORA TERRES E DAMBROSKI LTDA - 57.868.471/0001-33

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	6,00	LN	paralel	un	R\$ 20,35	R\$ 122,10	R\$ 20,35	R\$ 122,10	0,00	R\$ 0,00
Descrição: PANETONE GOTAS DE CHOCOLATE 500G										
2	6,00	LN	resale	un	R\$ 15,10	R\$ 90,60	R\$ 15,10	R\$ 90,60	0,00	R\$ 0,00
Descrição: BOMBOM SORTIDO CAIXA 300G										
3	6,00	PCT	lacta	un	R\$ 67,07	R\$ 342,42	R\$ 67,07	R\$ 342,42	0,00	R\$ 0,00
Descrição: BOMBOM CHOCOLATE BRANCO 1 KG										
4	6,00	LN	ruela	un	R\$ 38,45	R\$ 230,70	R\$ 38,45	R\$ 230,70	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CREME DE AVELÁ E CACAU 300G										
5	6,00	LN	lacta	un	R\$ 7,46	R\$ 44,76	R\$ 7,46	R\$ 44,76	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CHOCOLATE COM WAFER COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO 126G										
6	6,00	PCT	ideal	un	R\$ 6,43	R\$ 38,58	R\$ 6,43	R\$ 38,58	0,00	R\$ 0,00
Descrição: AMENDOIM SALGADO TORRADO E DESPELUCADO NO MÍNIMO 100G										
7	6,00	LN	minueto	un	R\$ 2,78	R\$ 16,68	R\$ 2,78	R\$ 16,68	0,00	R\$ 0,00
Descrição: BISCOITO WAFER CHOCOLATE 140gr										
8	6,00	LN	minueto	un	R\$ 3,42	R\$ 20,52	R\$ 3,42	R\$ 20,52	0,00	R\$ 0,00
Descrição: BISCOITO WAFER CHOCOLATE COM AVELÁ 140G										
9	6,00	LN	príncipe	un	R\$ 12,38	R\$ 74,28	R\$ 12,38	R\$ 74,28	0,00	R\$ 0,00
Descrição: BATATA CHIPS 150G										
10	6,00	LN	renata	un	R\$ 2,82	R\$ 16,92	R\$ 2,82	R\$ 16,92	0,00	R\$ 0,00
Descrição: BOLINHO DE CHOCOLATE, COM 40 G										
					Subtotal Adjudicado R\$ 1.412,28		Subtotal Orçado R\$ 1.412,28		0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.412,28	R\$ 1.412,28	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Barreiro, 09 de Dezembro de 2024
JOSE CARLOS ZAMPONI
PRESIDENTE

Pagina 1 de 2

08/12/2024, 15:01 LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
11	6,00	LN	paralel	un	R\$ 3,50	R\$ 21,00	R\$ 3,50	R\$ 21,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: BISCOITO RECHEADO 130 G										
12	6,00	LN	del valle	un	R\$ 10,15	R\$ 60,90	R\$ 10,15	R\$ 60,90	0,00	R\$ 0,00
Descrição: SUCO NECTAR DE FRUTAS 1L										
13	6,00	LN	lacta	un	R\$ 7,27	R\$ 43,62	R\$ 7,27	R\$ 43,62	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CHOCOLATE AO LEITE BARRA										
14	6,00	LN	lacta	un	R\$ 7,43	R\$ 44,58	R\$ 7,43	R\$ 44,58	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CHOCOLATE BRANCO BARRA										
15	6,00	LN	butter toffes	un	R\$ 21,57	R\$ 129,42	R\$ 21,57	R\$ 129,42	0,00	R\$ 0,00
Descrição: BALAS MASTIGAVES PCT 500 G										
16	6,00	PCT	fini	un	R\$ 18,20	R\$ 109,20	R\$ 18,20	R\$ 109,20	0,00	R\$ 0,00
Descrição: MARSHMALLOW 800G										
					Subtotal Adjudicado R\$ 1.412,28		Subtotal Orçado R\$ 1.412,28		0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.412,28	R\$ 1.412,28	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Barreiro, 09 de Dezembro de 2024
JOSE CARLOS ZAMPONI
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

DATA: 29/08/24 ABERTURA: 16/09/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME DISCRIMINADO NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 33/2024 - Concorrência Eletrônica nº 03/2024. Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 54.686.511/0001-38. Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO a META FÍSICA E FINANCEIRA. Fica aumentado o valor de R\$ 49.252,92 para a execução de 08 bocas de lobos para complementar a drenagem das ruas e dissipadores de energia nos pontos de destinação da água, não previstos inicialmente e que mostraram importantes quando da execução do objeto. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 09 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VÍVIDA - AAB, CNPJ nº 78.676.301/0001-27. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AAB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 30.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 06 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2025. Coronel Vívida, 05 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 88/2024 - Inexigibilidade nº 13/2024 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 79.789.766/0025-00. Objeto: objeto do presente instrumento é a aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O valor total R\$ 72.777,00. O prazo de vigência: 06 (seis) meses contados do(a) da assinatura do contrato. Coronel Vívida, 10 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 89/2024 - Inexigibilidade nº 13/2024 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.627.195/0001-60. Objeto: objeto do presente instrumento é a aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O valor total R\$ 77.136,00. O prazo de vigência: 06 (seis) meses contados do(a) da assinatura do contrato. Coronel Vívida, 10 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 64/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição móveis, eletrodomésticos e equipamentos médico-hospitalares. Prazo: 01 ano, de 06 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2025. Contratante: Município de Coronel Vívida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DETENTORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
191/2024	ALFA LICITACOES LTDA	22.609.215/0001-47	28.400,00
192/2024	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	5.480,00
193/2024	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA	07.559.294/0001-35	96.462,00
194/2024	CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	49.673.898/0001-58	97.367,00
195/2024	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	73.334.476/0001-32	32.694,00
196/2024	DSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA	15.318.347/0001-54	2.440,00
197/2024	ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA	16.779.255/0002-15	35.970,00
198/2024	EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI	36.999.842/0001-46	7.045,00
199/2024	EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	47.034.949/0001-76	1.195,00
200/2024	FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52	4.305,00
201/2024	G Z MENEGUSSO LTDA	47.358.786/0001-87	19.800,00
202/2024	JG MOBILIARIOS LTDA	52.994.508/0001-56	3.530,00
203/2024	M GIROLDO DECORA LTDA	18.900.026/0001-51	20.235,00
204/2024	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.593.430/0001-50	540,00
205/2024	MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	37.673.034/0001-57	21.860,00
206/2024	MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31.030.858/0001-22	76.963,22
207/2024	ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	34.075.109/0001-00	10.500,00
208/2024	SILVIO VIGIDO	21.276.825/0001-03	3.812,00
209/2024	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	2.054,10
210/2024	TECKAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTACAO LTDA	20.315.728/0001-10	3.988,00

Coronel Vívida, 05 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



PENSOU? NÓS CRIAMOS!

Na Gráfica Correio, damos vida às suas ideias. Crie uma caneca que seja a cara da sua personalidade, com fotos, frases ou logos. Você decide cada detalhe e nós cuidamos do resto

📞 (42) 9964-8707 📞 (42) 8413-4281

RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA, Nº876 - CENTRO - LARANJEIRAS DO SUL - PR



Proc. Administrativo 12.387/2024 | Anexo: 7_PUBLICACAO_JCP.pdf (1/1)

177/188

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:24CE8EDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DOS CONTRATOS 88 E 89 DE 2024

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 88/2024 – Inexigibilidade nº 13/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 79.788.766/0025-00. Objeto: objeto do presente instrumento é a aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O valor total R\$ 72.777,00. O prazo de vigência: 06 (seis) meses contados do(a) da assinatura do contrato. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 89/2024 – Inexigibilidade nº 13/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.627.195/0001-60. Objeto: objeto do presente instrumento é a aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O valor total R\$ 77.136,00. O prazo de vigência: 06 (seis) meses contados do(a) da assinatura do contrato. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:442D828A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE FOMENTO 15 DE 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB, CNPJ nº 78.676.301/0001-27. Objeto Repasse de recursos financeiros destinados a adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 30.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 06 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:1AC03FBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
REDE DE PROTEÇÃO RESOLUÇÃO 01/2024

REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESOLUÇÃO Nº 01/2024

A Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Coronel Vivida Paraná, considerando a aprovação em reunião realizada em 04 de dezembro de 2024, consoante a Ata 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxo de Atendimento à Situações de Violência Contra Crianças e Adolescentes, o Protocolo Intersetorial de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência e o Formulário de Revelação Espontânea;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação. Coronel Vivida, 10 de Dezembro de 2024.

EMERSON PIZZI

Coordenador da Rede de Proteção

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:4DB45050

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
REDE DE PROTEÇÃO RESOLUÇÃO 02/2024

REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESOLUÇÃO Nº 02/2024

A Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Coronel Vivida Paraná, considerando a aprovação em reunião realizada em 04 de dezembro de 2024, consoante a Ata 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxo de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e Anexo I, para o município de Coronel Vivida, bem como, para municípios conveniados no serviço de acolhimento institucional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação. Coronel Vivida, 10 de Dezembro de 2024.

EMERSON PIZZI

Coordenador da Rede de Proteção

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:97593C97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA 74/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 74/2024

O Município de Cruz Machado, através do Departamento de Compras e Licitações, com fulcro na lei 14.1333/2021, torna público, que a licitação regida pelo Edital 74/2024, objeto do processo: **contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para ampliação de edificações, destinada à construção de solários nos CMEIS Vovó Cecília da Silva, Antiocho Pereira e Prof Maria Gaioski Busch**, com data de abertura no dia 25/11/2024 às 08h30min, foi considerada FRACASSADA.

Cruz Machado, 06 de dezembro de 2024.

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Pregoeira

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:7CAC7D19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
07 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO